

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EDUARDO ANTÔNIO DE SOUZA**

**TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR: ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO NA  
IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA COM E SEM A UTILIZAÇÃO DOS  
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PRÓ-EMPREGO**

**FLORIANÓPOLIS  
2010**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EDUARDO ANTÔNIO DE SOUZA**

**TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR: ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO NA  
IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA COM E SEM A UTILIZAÇÃO DOS  
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PRÓ-EMPREGO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.

Co-Orientador: Neri Muller, Msc.

**FLORIANÓPOLIS  
2010**

**EDUARDO ANTÔNIO DE SOUZA**

**TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR: ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO NA  
IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA COM E SEM A UTILIZAÇÃO DOS  
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PRÓ-EMPREGO**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 22, novembro de 2010.

---

**Professora Valdirene Gasparetto, Dra.**  
Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

---

**Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.**  
Orientadora

---

**Professor Neri Müller, Msc.**  
Co-Orientador

---

**Professora Elisete Dahmer Pfitscher, Dra.**  
Membro

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Sr. Antônio e Dona Madalena, que me educaram com zelo e me ensinaram desde cedo a importância dos estudos.

As minhas irmãs, Cristiane e Simone, pelo incentivo, paciência e pela ajuda desde o início da minha vida escolar.

À minha namorada Rúbia Mara Carvalho da Silveira, pelo apoio durante todos estes anos de estudo, se tornando uma grande companheira e amiga, me trazendo conforto e palavras de incentivo.

À professora Dra. Maria Denize Henrique Casagrande pela orientação, confiança, por acreditar no projeto e por me transmitir conhecimento.

Ao professor Msc. Neri Muller, pela co-orientação, sempre me trazendo idéias, incentivo na busca dos resultados e sendo um grande parceiro nesta caminhada.

À professora Dra. Elisete Dahmer Pfitscher, por ter aceitado participar da apresentação deste trabalho.

Aos meus colegas de UFSC, em especial ao Jônata de Oliveira e Thiago Gonçalves Goulart pela ajuda nesta trajetória.

Aos colegas da empresa Komcorp, pelo carinho e por entender a importância dos estudos.

## RESUMO

SOUZA, Eduardo Antônio de. **Tributação no Comércio Exterior: Análise da tributação na importação por encomenda com e sem a utilização dos benefícios do Programa Pró-Emprego.** 80 fls. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a tributação de mercadorias para comercialização oriundas do exterior, indicando quais tributos incidem regularmente na importação de mercadorias, bem como os princípios, competência tributária, habilitação, procedimentos necessários, modalidades de importação e utilização de regime especial. Estas informações foram obtidas através da leitura de leis, acessos em sites governamentais e levantamento bibliográfico em livros e artigos voltados para a área do comércio exterior. Na seqüência foi realizado o estudo, apurando na modalidade de importação por encomenda os tributos a pagar com e sem a utilização dos benefícios do Programa Pró-Emprego, instituído pelo governo do Estado de Santa Catarina, através da Lei nº 13.992, de 15/02/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 105, de 14/03/2007. A pesquisa possui caráter qualitativo e quantitativo, ou seja, conhecimento maior acerca do tema, quantificação da variável do ICMS pago no desembaraço aduaneiro com e sem o Pró-Emprego e ainda pode ser classificada como descritiva em relação aos objetivos. A conclusão da referida pesquisa indicou que o pagamento do ICMS com a utilização do Programa Pró-Emprego é benéfica para as importadoras, tendo em vista a diminuição no valor do tributo a ser pago no desembaraço aduaneiro de mercadorias. A desoneração da carga tributária do ICMS na importação de mercadorias não afeta os tributos de competência federal, que são idênticos em todo o território nacional. O regime especial do Pró-Emprego, além de representar uma economia tributária para as importadoras detentoras deste benefício fiscal, atrai investimentos e desenvolvimento em termos de geração de empregos e incremento da renda.

Palavras-chave: Importação por encomenda, Tributos no comércio exterior, Análise do Programa Pró-Emprego.

## LISTA DE ABREVIATURAS

BACEN – Banco Central

*CIF – Cost, insurance and freight*

CF – Constituição Federal

CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CTN – Código Tributário Nacional

DI – Declaração de Importação

DF – Distrito Federal

FIESC – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

*FOB – Free on board*

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IE – Imposto de Exportação

II – Imposto de Importação

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

IN – Instrução Normativa

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

LOA – Lei Orçamentária Anual

MDIC – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MF – Ministério da Fazenda

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

PIS – Programa de Integração Social

RADAR – Registro de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros

REI – Registro de Exportadores e Importadores

RFB – Receita Federal do Brasil

RICMS/SC – Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina

SAT – Sistema de Administração Tributária

SC – Santa Catarina

SDS – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

SECEX – Secretária do Comércio Exterior

SEFAZ/SC – Secretária de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina

SH – Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias

SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior

SRF – Secretaria da Receita Federal

TEC – Tarifa Externa Comum

TIPI – Tabela de Incidência do IPI

VA – Valor Aduaneiro

VMLE – Valor da Mercadoria no Local do Embarque

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura e Composição do NCM.....	35
---	----



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modalidades de habilitação junto ao RADAR.....	30
Quadro 2 – Estrutura e Composição do NCM.....	36
Quadro 3 – Cálculo para obtenção do Imposto de Importação.....	39
Quadro 4 – Cálculo para obtenção do Imposto sobre Produtos Industrializados.....	41
Quadro 5 – Cálculo para obtenção do PIS – Importação e da COFINS – Importação.....	43
Quadro 6 – Cálculo para obtenção do ICMS.....	45
Quadro 7 – Cálculo para obtenção do ICMS com e sem a utilização do benefício do Programa Pró-Emprego.....	49
Quadro 8 – Demonstração dos tributos na Importação por Encomenda com e sem a utilização do Pró-Emprego.....	56
Quadro 9 – Tipo de tributo, alíquotas e base legal.....	57
Quadro 10 – Obtenção do valor aduaneiro.....	57
Quadro 11 – Cálculo do Imposto de Importação.....	58
Quadro 12 – Cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados.....	59
Quadro 13 – Cálculo do PIS – Importação e da COFINS – Importação.....	60
Quadro 14 – Cálculo do ICMS sem o Pró-Emprego.....	62
Quadro 15 – Cálculo do ICMS com o Pró-Emprego.....	63
Quadro 16 – Carga tributária com e sem o benefício do Programa Pró-Emprego.....	64

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tabela 2.0 – Importações segundo as Principais Mercadorias – Janeiro a Junho de 2010.....	28
--	----

## SUMÁRIO

<b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 Tema e Problema .....</b>	<b>14</b>
<b>1.2 Objetivos .....</b>	<b>14</b>
1.2.1 Objetivo Geral.....	15
1.2.2 Objetivos Específicos.....	15
<b>1.3 Justificativa.....</b>	<b>15</b>
<b>1.4 Estratégica Metodológica .....</b>	<b>16</b>
<b>1.5 Delimitação da pesquisa e limitações do estudo .....</b>	<b>18</b>
<b>1.6 Estrutura e descrição dos capítulos .....</b>	<b>18</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1 Tributo .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2 Competências e princípios tributários .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3 Importações de mercadorias.....</b>	<b>26</b>
<b>2.4 Habilitação de empresas importadoras.....</b>	<b>29</b>
<b>2.5 Sistema Integrado do Comércio Exterior (SISCOMEX).....</b>	<b>30</b>
<b>2.6 Declaração de Importação .....</b>	<b>31</b>
<b>2.7 Despacho aduaneiro de mercadorias importadas.....</b>	<b>32</b>
<b>2.8 Desembaraço aduaneiro .....</b>	<b>34</b>
<b>2.9 Classificação fiscal de mercadorias – NCM .....</b>	<b>34</b>
<b>2.10 Valor aduaneiro, frete e seguro .....</b>	<b>36</b>
<b>2.11 Tributação nas importações de mercadorias .....</b>	<b>37</b>
2.11.1 Imposto de Importação.....	38
2.11.2 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).....	39
2.11.3 PIS - Importação e COFINS – Importação.....	42
2.11.4 ICMS.....	44
<b>2.12 Pró-Emprego.....</b>	<b>46</b>
<b>2.13 Modalidades de importação .....</b>	<b>50</b>
2.13.1 Importação própria.....	50
2.13.2 Importações por conta e ordem de terceiros.....	51
2.13.3 Importação por encomenda.....	52
2.13.4 Importações por courier.....	53
<b>3 DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS COM BASE NO ESTUDO REALIZADO .....</b>	<b>55</b>
<b>3.1 Tipo de tributo, alíquotas e base legal.....</b>	<b>57</b>
<b>3.2 Obtenção do valor aduaneiro .....</b>	<b>57</b>
<b>3.3 Cálculo do imposto de importação.....</b>	<b>58</b>
<b>3.4 Cálculo do imposto sobre produtos industrializados .....</b>	<b>59</b>

3.5 PIS – Importação e da COFINS – Importação.....	59
3.6 Cálculo do ICMS sem o Pró-Emprego .....	61
3.7 Cálculo do ICMS com o Pró-Emprego .....	63
3.8 Carga tributária com e sem o benefício do Programa Pró-Emprego	64
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
4.1 Conclusões .....	67
4.2 Sugestões para trabalhos futuros .....	68
REFERÊNCIAS .....	70

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho aborda algumas das premissas relacionadas ao comércio exterior, indicando os pré-requisitos para se tornar um importador, quais tributos incidem na importação de mercadorias, algumas modalidades de importação existentes, regime especial no âmbito estadual e demais particularidades relacionadas ao comércio internacional de mercadorias.

Para Lopez e Gama (2008, p. 317), “pode-se denominar importação a entrada de mercadoria em um país, procedente do exterior, a qual se configura, perante a legislação brasileira, no momento do desembaraço aduaneiro”. Portanto, a importação consiste na compra de produtos oriundos do exterior, seja por necessidade ou por oportunidade de negócios. É a entrada de mercadorias estrangeiras no país, amparada por documentos legais, respeitando as normas fiscais, cambiais e comerciais vigentes.

Com a abordagem da tributação na importação de mercadorias algumas dúvidas que possam estar relacionadas ao comércio exterior nas importações ficaram mais claras e definidas para possíveis tomadas de decisão.

O mercado internacional proporciona oportunidades para os profissionais contábeis prestarem consultoria, e orientar as empresas no sentido das vantagens que o comércio exterior pode trazer para seus negócios.

Na importação de mercadorias o governo brasileiro visa à essencialidade e a proteção ao mercado interno. Já as mercadorias em que o país não é auto-suficiente muitas vezes possuem custos reduzidos justamente para suprir as necessidades faltantes de sua nação.

A prática do comércio internacional é essencial para todos os países, sejam eles desenvolvidos ou não, pois tal prática contribui com as atividades de circulação de capitais e com o desenvolvimento econômico. A importação pode suprir falhas na estrutura econômica, colaborando na complementação dos produtos disponíveis à população de um país, ou de bens de capital necessários às empresas, cumprindo também o papel de modernização da economia por estimular a competição e permitir a comparação de processos e produtos. (BORTOTO, DIAS, RODRIGUES, 2008, p. 212).

As importações, além de contribuir para que as necessidades de mercadorias em uma determinada nação sejam supridas, são fontes de recursos

para os entes públicos arrecadadores. Portanto a determinação da tributação pela Receita Federal do Brasil (RFB) é dada pelo tipo de produto a ser importado.

”Os tributos incidentes sobre uma determinada importação e os seus montantes dependem do tipo de mercadoria, seu valor, origem, natureza da operação, qualidade do importador, entre outros”. (BRASIL, Despacho Aduaneiro de Importação, 2009).

Segundo Lopez e Gama (2008, p. 194), o governo deve proceder da seguinte maneira em relação à tributação no comércio exterior:

Fiscal/Tributária: utilizar medidas que desonem exportações e diferenciem as importações, por meio de adequação de alíquotas de tributos ou adoção de regimes aduaneiros especiais (tratamento operacional e tributário diferenciado, e modo a facilitar, racionalizar ou desonerar determinadas operações sob interesse particular, a exemplo da não-incidência de tributos na importação de insumos utilizados ou a serem utilizados em produtos exportados ou a exportar).

Portanto, pode-se entender que a importação de mercadorias está ligada a tributação no comércio exterior, uma vez que surge da concretização de negócios entre consumidores e fornecedores de diferentes nações. A incidência dos tributos ocorrerá de acordo com as normas fiscais e tributárias de cada país.

A importação de mercadorias engloba tributos de ordem federal e estadual, a fiscalização é atuante e os documentos exigidos para a entrada destas mercadorias no país é rígida e altamente controlada

A importação divide-se teoricamente em três etapas:

O processo de importação se divide em três fases: administrativa, fiscal e cambial. A administrativa está ligada aos procedimentos necessários para efetuar a importação que variam de acordo com o tipo de operação e mercadoria. A fiscal compreende o despacho aduaneiro que se completa com os pagamentos dos tributos e retirada física da mercadoria da Alfândega. Já a cambial está voltada para a transferência de moeda estrangeira por meio de um banco autorizado a operar em câmbio. (BRASIL, IMPORTAÇÃO, 2009).

Existem ainda os benefícios fiscais concedidos pelos entes políticos, com o intuito de intensificar as operações com o comércio exterior, atrair empresas, potenciais investidores e incremento da arrecadação. Um destes benefícios é o regime especial do Programa Pró-Emprego, instituído pela Lei nº 13.992, de 15/02/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 105, de 14/03/2007, cujo foco é gerar empregos, através da desoneração da carga tributária do ICMS nas

importações efetuadas por intermédio dos portos situados em Santa Catarina (SC).

A importância deste trabalho é justamente esclarecer algumas situações que existem sobre as importações de mercadorias, além de proporcionar uma visão mais sólida e enaltecer alguns pontos de discussões para reflexões.

### **1.1 Tema e Problema**

As empresas e pessoas físicas se encontram inseridos num contexto com novas tendências, muitas vezes não encontradas no país de domicílio, ou seja, o surgimento de uma oportunidade de negócio, seja necessário ou não para a nação é que faz com que as importações aconteçam.

Existem diversas modalidades de importação e ficam a encargo dos empresários verificarem junto a profissionais como consultores de comércio exterior em geral, administradores, despachantes aduaneiros e contadores, quais produtos desejam trazer do exterior e a partir daí qual a modalidade de importação mais adequada para sua empresa.

Um país, que por ventura tenha carência de determinados insumos e produtos, poderá estimular e facilitar a importação com o objetivo de suprir suas necessidades.

Diante do exposto, a pesquisa tem como problema a seguinte questão: de que maneira ocorre a tributação nas importações por encomenda, com e sem a utilização dos benefícios do Programa Pró-Emprego, instituído pelo governo do Estado de Santa Catarina, através da Lei nº 13.992, de 15/02/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 105, de 14/03/2007?

### **1.2 Objetivos**

Para obter um entendimento acerca do tema proposto e elucidar as principais dúvidas é importante que se tenham definidos o objetivo geral e também os específicos.

### **1.2.1 Objetivo Geral**

O objetivo geral deste estudo é identificar a tributação nas importações por encomenda de mercadorias, com e sem a utilização dos benefícios do Programa Pró-Emprego, instituído pelo governo do Estado de Santa Catarina através da Lei nº 13.992, de 15/02/2007, e regulamentada pelo Decreto nº 105, de 14/03/2007.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

Para atender ao objetivo geral, têm-se como objetivos específicos abordar as seguintes questões:

- a. Identificar e definir os tributos incidentes nas importações de mercadorias;
- b. Identificar os aspectos gerais do Programa Pró-Emprego;
- c. Apresentar quatro modalidades de importação e os principais requisitos para se tornar um importador;
- d. Demonstrar os tributos devidos na importação por encomenda, comparando uma importação com o benefício do Programa Pró-Emprego e outra sem o benefício.

### **1.3 Justificativa**

A forma de tributação nas importações de qualquer modalidade deve ser facilmente entendida pelos profissionais que estão à frente de organizações e que se interessem por prestar consultoria e assessoria para empresas e pessoas em geral, tendo em vista a complexidade e dificuldade em encontrar matérias que transmitam maior segurança para os interessados em importar mercadorias do exterior do país.

Esta justificativa deve indicar alguns requisitos, tais como:

- A diferença, pré-requisitos e importância de cada uma das modalidades de importação;
- Elucidar dúvidas que possam existir nesta área tão pouco abordada pelas instituições de ensino no curso de Ciências Contábeis;



Por ser um assunto com as publicações voltadas basicamente em normas e regulamentações e por possuir conceitos determinados, a importação se torna uma oportunidade para os futuros desbravadores deste tema e é com esta proposta que o trabalho busca atingir os objetivos, esclarecendo alguns pontos que possam ser obscuros.

O planejamento por parte das empresas, a busca por empresas de confiança que operem no comércio exterior, os cumprimentos das obrigações administrativas e tributárias é extremamente importante para que as mercadorias possam chegar ao local de destino.

#### **1.4 Estratégica Metodológica**

Para que sejam alcançados os objetivos do trabalho, é importante identificar o método científico correto, contemplando as técnicas e as fontes de pesquisa.

[...] O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. (LAKATOS e MARCONI, 2007, p. 46).

Este trabalho constitui-se de uma pesquisa científica na busca de contribuir para a evolução do conhecimento sobre a tributação no comércio exterior.

Já para Oliveira Netto (2006, p. 8), “a pesquisa científica visa contribuir para a construção do conhecimento humano em todos os setores da ciência pura ou aplicada, da matemática ou da agricultura, da tecnologia ou da literatura”.

O presente trabalho é apresentado em forma de monografia, cujo objetivo é realizar o estudo do tema através de pesquisas científicas.

Trata-se, portanto, de um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia. Investiga determinado assunto não só em profundidade, mas em todos os seus ângulos e aspectos, dependendo dos fins a que se destina. (LAKATOS e MARCONI, 1992, p. 151).

Quanto ao objetivo, este trabalho é de caráter descritivo, cuja intenção é realizar um levantamento de relações entre variáveis sobre a tributação no

comércio exterior na importação por encomenda e o regime especial do Pró-Emprego, concedido pelo Estado de Santa Catarina.

Os estudos descritivos exigem do investigador, para que a pesquisa tenha certo grau de validade científica, uma precisa delimitação de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a coleta e interpretação de dados. A população e a amostra devem ser claramente delimitadas, da mesma maneira, os objetivos do estudos, os termos e as variáveis, as hipóteses, as questões de pesquisa, etc. (TRIVIÑOS, 1987, p. 111).

Ainda sobre a pesquisa descritiva, na visão de Gil (2010, p. 27), define o seguinte:

As pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar relações entre variáveis. São em grande número as pesquisas que podem ser classificadas como descritivas e a maioria das que são realizadas com objetivos profissionais provavelmente se enquadra nesta categoria.

Para obter a fundamentação teórica do tema desta pesquisa, os levantamentos baseiam-se na legislação e incluem a pesquisa em sites governamentais e atualizações no âmbito legislativo acerca do assunto abordado. Já os levantamentos bibliográficos incluíram a busca em livros e artigos voltados para a tributação no comércio exterior.

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela internet. (GIL, 2010, p. 29).

Em relação ao problema, a pesquisa apresenta caráter qualitativo e quantitativo, ou seja, enquanto o primeiro busca um conhecimento maior acerca do tema em busca do resultado proposto, o segundo indica as variáveis da pesquisa em modo numérico.

De acordo com Lakatos e Marconi (2007, p. 269), “difere do quantitativo não só por não empregar instrumentos estatísticos, mas também pela forma de coleta e análise dos dados”.

Em relação ao método quantitativo, Lakatos e Marconi (2007, p. 285) indica:

O enfoque quantitativo vale-se do levantamento de dados para provar hipóteses baseadas na medida numérica e da análise estatística para estabelecer padrões de comportamento. Ele procura principalmente a expansão dos dados, ou seja, a informação [...]. (LAKATOS e MARCONI, 2007, p. 285).

Segundo Fachin (2003, p. 79), indica que “[...] a quantificação científica envolve um sistema lógico que sustenta a atribuição de números, cujos resultados sejam eficazes”.

Assim, com o intuito de alcançar o objetivo deste trabalho, a abordagem foi feita em Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas e demais legislações promulgadas no intuito de esclarecer e dar uma visão mais clara das operações com o comércio exterior.

### **1.5 Delimitação da pesquisa e limitações do estudo**

A pesquisa delimitou-se a esclarecer aspectos da tributação no comércio exterior com o intuito de verificar quais as variáveis necessárias que permitem analisar as vantagens de realizar uma importação por encomenda com e sem os benefícios concedidos pelo programa Pró-Emprego.

O estudo limitou-se ao levantamento de dados, através da leitura em leis e sites governamentais voltados para as regulamentações relativas ao comércio exterior, assim como o levantamento bibliográfico, por meio de livros e artigos de especialistas na área do mercado internacional.

A pesquisa ainda restringiu-se a apontar os tributos comumente incidentes em uma importação de mercadorias e os pré-requisitos necessários para se tornar um importador de mercadorias.

### **1.6 Estrutura e descrição dos capítulos**

Este trabalho está dividido em quatro capítulos. O primeiro apresenta a introdução, definindo algumas bases prioritárias para o entendimento do tema e problema que são apresentados logo na sequência. No capítulo um ainda são definidos os objetivos geral e específicos, que servem de base para a fundamentação e desenvolvimento da monografia. Apresenta-se também a metodologia, que apresenta qual a forma de pesquisa abordada e de que forma

os dados foram coletados. Após, têm-se a delimitação da pesquisa e limitações do estudo e a estrutura e descrição dos capítulos.

No segundo capítulo é tratada a fundamentação teórica envolvendo a pesquisa, definindo conceitos, entendimentos de órgãos competentes e estudiosos da área do comércio exterior e de tributação para se ter uma base sólida para o desenvolvimento posterior do trabalho monográfico. Os tópicos deste capítulo estão apresentados da seguinte maneira: tributo; competências e princípios tributários; importações de mercadorias; habilitação de empresas importadoras; sistema integrado do comércio exterior (SISCOMEX); declaração de importação; despacho aduaneiro de mercadorias importadas; desembaraço aduaneiro; classificação fiscal de mercadorias – NCM; valor aduaneiro, frete e seguro; tributação nas importações de mercadorias; imposto de importação; imposto sobre produtos industrializados (IPI); PIS – Importação e COFINS – Importação; ICMS; Pró-Emprego; modalidade de importação; importação própria; importações por conta e ordem de terceiros; importação por encomenda e; importações por courier.

No terceiro capítulo é apresentado os cálculos de acordo com o estudo realizados, indicando os resultados obtidos com a referida pesquisa.

No quarto e último capítulo, as considerações finais, conclusões e sugestões para trabalhos futuros.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica do presente trabalho tem a função de nortear as questões gerais relativas às importações de mercadorias, identificando as características gerais dos tributos, suas competências, o desembaraço aduaneiro de mercadorias, dentre outras informações relevantes para o correto entendimento da matéria.

### 2.1 Tributo

Como o assunto abordado na pesquisa é da esfera tributária seria impossível não citar e abordar os tributos incidentes nas operações com mercadorias, uma vez que sua arrecadação através da importação de mercadorias forma uma das fontes de receita dos entes públicos.

Assim, tributar é inscrever, lançar, ou anotar as contribuições que devem ser conseguidas para a formação da Receita Pública, na qual se integram não somente os impostos, mas todas as verbas de receita, que se anotem como de natureza tributária, em que se encontra, por exemplo, a contribuição de melhorias, e as taxas. (QUINTANILHA, 2010, p. 87).

Portanto, tributo nada mais é do que uma prestação paga em moeda corrente, instituído através de uma Lei e com um fim específico, seja para educação, saúde, bem estar, entre outros.

Segundo o art. 3º, Lei 5.172/66, do Código Tributário Nacional (CTN) tributo é: “Toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativamente vinculada”.

Os tributos podem ser divididos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios conforme indicado no CTN e na Constituição Federal (CF), de 1988.

“Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. (art. 16, CTN).

Portanto, o imposto incide sobre o fato gerador de qualquer atividade que esteja amparada em lei como obrigação do contribuinte perante o governo em suas diferentes escalas.

As taxas são tributos oriundos de determinadas atuações do poder de polícia e através de serviços colocados a disposição da população.

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atividades, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. (BRASIL, art. 77, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Para que haja entendimento acerca do poder de polícia citado anteriormente, o art. 78, Lei 5.172/66 (CTN) define o seguinte:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**Parágrafo único.** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

As Contribuições de Melhoria visam aperfeiçoar obras públicas que contribuam para uma valorização dos imóveis na região em que o serviço está sendo executado, sendo objeto de cobrança dos que estão sendo diretamente beneficiados com a obra.

A contribuição de melhoria cobra pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (BRASIL, art. 81, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

As contribuições sociais são tributos voltados a atender demandas de áreas específicas e podem ser divididos em contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse de categorias profissionais ou

econômicas e contribuições de seguridade social conforme dispõe o art. 149, da CF/88.

Para Machado (2009, p. 414) contribuições sociais são conceituadas da seguinte forma:

Diante da vigente Constituição, portanto, pode-se conceituar a contribuição social como espécie de tributo com finalidade constitucionalmente definida, a saber, intervenção no domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas e seguridade social.

As contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE) devem ser utilizadas com o intuito de subsidiar o próprio objeto de cobrança. Pode-se considerar a CIDE – Combustíveis como exemplo deste tipo de contribuição.

A finalidade interventiva dessas contribuições, como característica essencial dessa espécie tributária, deve manifestar-se de duas formas, a saber: (a) na função da própria contribuição, que há de ser um instrumento da intervenção estatal no domínio econômico, e ainda, (b) na destinação dos recursos com a mesma arrecadados, que só podem ser aplicados no financiamento da intervenção que justificou sua instituição. (MACHADO, 2009, p. 416).

As contribuições de interesse de categorias profissionais estão ligadas aos interesses da própria classe que a instituiu, como por exemplo, a contribuição cobrada dos contadores junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

As contribuições de seguridade social podem ser entendidas como aquelas voltadas para atender os cidadãos de situações como doenças, aposentadoria, desemprego, dentre outras. O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são exemplos destas contribuições.

Seja como for, entende-se que as contribuições de seguridade social caracterizam-se pelo fato de ingressarem diretamente naquele orçamento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso III, da Constituição Federal (MACHADO, 2009, p. 419).

O art. 165, § 5º, III, CF/88, indica que os recursos obtidos com as contribuições de seguridade social estão compreendidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os impostos e contribuições pagos pelos importadores de mercadorias estão amparados através de fundamentação legal e compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal (DF) delimitarem a forma de cálculo e cobrança.

Os Empréstimos Compulsórios serão cobrados em caráter de urgência e de forma temporária, caso ocorra calamidade pública, guerra ou determinada situação de interesse nacional, devendo ser restituído após o período de cobrança.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b". (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de 1988).

Os tributos são cobrados de diversas formas, seja pessoa jurídica ou pessoa física, estará pagando algum tipo de tributo ao governo. Os tributos incidirão sobre as operações das indústrias, das empresas comerciais, prestadoras de serviços, importadoras, sobre o veículo de determinado cidadão, sobre os rendimentos do contribuinte, herança recebida, transferências de imóveis, entre outros.

## 2.2 Competências e princípios tributários

Os entes federativos têm o poder de regulamentar e reger alguns tributos, além de definir princípios que busquem determinar e defender tanto os órgãos competentes, quanto os contribuintes, que são os responsáveis pelo pagamento.

Pela atribuição de competência divide-se o próprio poder de instituir e cobrar tributos. Entregam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios parcelas do poder de tributar. Os arts. 153 a 156 da Constituição Federal tratam da atribuição de competência tributária à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (MACHADO, 2009, p. 31).

Portanto, pode-se considerar competência tributária a atribuição dada através da Constituição Federal, de 1988 no intuito da normatização, fiscalização e criação de tributos de acordo com a competência de cada ente público.

A União rege os seguintes tributos incidentes na importação, conforme arts. 149 e 153, da CF/88:

- Imposto de Importação (II);
- Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI);



- Programa Integração Social (PIS);
- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

No âmbito Estadual e do Distrito Federal (DF) temos o seguinte tributo incidente na importação, conforme art. 155, II, CF/88:

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Para o entendimento do tema proposto no trabalho têm-se os tributos regidos pela União, Estado e DF conforme descrito e separado acima, onde se entra nas particularidades gerais de cada um indicando de que maneira entender o recolhimento destes tributos no comércio exterior.

Além da competência de cada ente em relação aos tributos, devem ser considerados como base para o entendimento da matéria alguns dos princípios constitucionais tributários, que normatizam, informam e devem ser interpretados nas relações tributárias.

Os Princípios do Direito Tributário agem de forma a harmonizar as ocorrências tributárias, limitando e instruindo quanto à matéria em foco. Na seqüência, os aspectos mais importantes sobre alguns dos princípios constitucionais tributários.

**Princípio da Legalidade:** “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei”, conforme art. 5º, II, CF/88. Da mesma forma, no âmbito tributário jamais poderá ter a cobrança de determinado tributo que não esteja amparado por normal legal.

Para Martins (2006, p. 81) “o princípio da legalidade tem origem ligada à tributação, inicialmente, para a exigência de tributos bastava o consenso do indivíduo. Depois, passou-se a um consenso coletivo”.

Neste princípio fica assegurado ao contribuinte que somente haverá aumento ou a exigência de um novo tributo caso seja previsto em lei, assim como a redução do mesmo conforme disposto no art. 150, I, CF/88.

**Princípio da Anterioridade:** É proibida ao sujeito ativo da obrigação tributária a cobrança de tributos no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou..

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de 1988).

Garcia Junior (2005, p. 151) comenta que “as pessoas políticas podem criar tributos, desde que competentes para isso, mas só podem cobrá-los dos que praticarem os fatos imponíveis no exercício financeiro seguinte”.

No Brasil o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, iniciando em 1º de Janeiro e terminando em 31 de dezembro, conforme Lei nº 810/49 e Lei nº 4.320/64.

Alguns tributos como o Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Impostos por Motivo de Guerra e Empréstimos Compulsórios, por motivo de guerra e calamidades públicas que possam vir a ocorrer, não precisam respeitar o princípio da anterioridade.

A vedação do princípio da anterioridade não se aplica ao empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, aos impostos de importação, exportação, de produtos industrializados, ao IOF, ao imposto extraordinário em virtude de guerra externa. Esses tributos podem ser exigidos no mesmo ano em que foram instituídos. (MARTINS, 2006, p. 87).

Cabe ressaltar que o Imposto de Importação não está sujeito ao cumprimento deste princípio, uma vez que possui efeito extrafiscal, ou seja, se o poder executivo brasileiro entender que um produto qualquer está com a alíquota deste tributo abaixo ou acima do que é realmente devido pode ser alterado a qualquer tempo mediante Decreto. Ex: Se uma mercadoria foi negociada com um Imposto de Importação de 15% (cinco por cento) e um dia antes da mercadoria ser desembaraçada esta alíquota passar a ser de 50% (cinquenta por cento), o importador terá que recolher os 50% (cinquenta por cento).

Os tributos com função extrafiscal são aqueles que servem para adequar as atividades econômicas, mediante necessidade dos entes públicos.

Mas o que é a extrafiscalidade? A extrafiscalidade se constitui no "algo a mais" que a obtenção de receitas mediante tributos; liga-se a valores constitucionais; pode decorrer de isenções, benefícios fiscais, progressividade de alíquotas, finalidades especiais, entre outros institutos criadores de diferenças entre os indivíduos, que são, em última análise, agentes políticos, econômicos e sociais. (GOUVÊA, 2006, p. 1).

Deste modo, alguns tributos amparados pela extrafiscalidade, como o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação devem ser flexíveis com mudanças de alíquota e benefícios fiscais.

**Princípio da Isonomia:** Proíbe o ente político instituidor do tributo a dar tratamento desigual a contribuintes, independentemente da atividade praticada.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de 1988).

Desta forma o governo não poderá tratar as importadoras de maneira diferente nas alíquotas previstas na legislação para a importação de mercadorias.

**Princípio da Irretroatividade:** Não permite que a criação de tributos seja retroativa à data da promulgação ou então, no mesmo exercício financeiro da publicação da lei, por ferir o princípio do direito adquirido conforme previsto no art. 150, III, "a", CF/88.

Neste princípio nenhuma lei poderá produzir efeito retroativo, exceto no caso de beneficiar o contribuinte.

Para Quintanilha (2010, p. 163), "é admitida a retroatividade quando favorecer o contribuinte, chamada de retroatividade benéfica, nos termos do art. 106, do Código Tributário Nacional".

### 2.3 Importações de mercadorias

Levando-se em consideração que nenhum país, por maior esforço que realize, não consegue ser auto-suficiente, entende-se que um bom horizonte para

se investir encontra-se nas importações de mercadorias oriundas do exterior, ou seja, muitos empresários encontram boas oportunidades de negócios e ganhos baseados na aquisição de mercadorias não produzidas no país, em escala insuficiente para suprir as necessidades ou até mesmo por preços atrativos de países que possuem fatores como mão-obra mais barata, facilitação na obtenção de insumos e outras variáveis que influenciam diretamente na diminuição do custo do produto.

Segundo Bizelli (2006, p.15):

As operações de importação, por serem transações com empresas de outros países, envolvem interesses específicos para o controle e a intervenção dos órgãos governamentais, que vão além daqueles que normalmente existem para o acompanhamento das operações, de compra e venda de mercado interno, razão por que é objeto de sistemática própria.

Nas importações o governo age de forma regulatória, aumentando a arrecadação com tributos, precavendo a evasão de divisas, equilíbrio da balança comercial entre importações e exportações e na defesa ao mercado nacional contra a concorrência de produtos estrangeiros.

Alguns países possuem interesses um sobre os outros, sendo que as negociações serão feitas para que nenhum país fique sem determinado tipo de produto. Neste momento o governo interfere facilitando ou dificultando as importações para os empresários e interessados em investir no comércio internacional.

O Comércio Exterior movimenta o Brasil gerando diversos empregos diretos e indiretos como consultores e despachantes aduaneiros, operadores de embarcações, contadores, administradores, advogados, enfim, diversas atividades são exploradas a partir da prática da importação de mercadorias, além de fomentar no país a comercialização de produtos que possuem determinada defasagem e escassez.

No Brasil, no período compreendido entre janeiro a julho de 2010, os principais produtos importados foram petróleo, óleos de petróleo ou de minerais betuminoso, automóveis de passageiros, conforme tabela publicada pela RFB.

TABELA 1

Tabela 2.0 - Importações segundo as Principais Mercadorias - Janeiro a Julho de 2010

Nº	NCM	PRODUTO	Em US\$ 1.000 FOB		
			VALOR	PART %	ACUM %
1	2709	Petróleo	6.320.305	6,47	6,47
2	2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	6.099.294	6,25	12,72
3	8703	Automóveis de passageiros	4.244.828	4,35	17,07
4	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis	2.951.883	3,02	20,09
5	8542	Circuitos integrados e micro conjuntos eletrônicos	2.173.504	2,23	22,32
6	8517	Aparelhos elétricos p/ telefonia ou telegrafia por fio	1.860.105	1,91	24,22
7	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos	1.823.937	1,87	26,09
8	3004	Medicamentos	1.779.928	1,82	27,91
9	2701	Hulhas	1.697.949	1,74	29,65
10	3002	Sangue humano ou animal p/ usos terapêuticos	1.652.948	1,69	31,35
11	8529	Partes de aparelhos de som	1.552.093	1,59	32,94
12	3104	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos	1.160.226	1,19	34,13
13	8704	Veículos automóveis p/ transporte de mercadorias	1.093.082	1,12	35,25
14	7403	Cobre refinado e ligas de cobre, em formas brutas	1.041.492	1,07	36,31
15	8471	Máquinas automáticas p/ processamento de dados	1.028.559	1,05	37,37
16	8443	Máquinas e aparelhos de impressão	1.008.847	1,03	38,40
17	8411	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás	962.619	0,99	39,39
18	8473	Partes de computadores	946.772	0,97	40,36
19	1001	Trigo	899.236	0,92	41,28
20	2933	Compostos heterocíclicos	856.954	0,88	42,16

Fonte: Receita Federal do Brasil (2010)

Na seqüência, apresenta-se a habilitação para empresas importadoras de mercadorias oriundas do exterior.

## 2.4 Habilitação de empresas importadoras

Para realizar importações de mercadorias é necessário que a empresa esteja cadastrada no Registro de Exportadores e Importadores (REI), cujo objetivo é controlar e credenciar as empresas que visam atuar no comércio exterior. O cadastro no REI é realizado automaticamente no momento da primeira importação.

Para Bortoto, Dias e Rodrigues (2008, p. 238), “tratando-se de empresa comercial ou industrial, para importar, caso necessário, esta deverá alterar seu contrato ou estatuto social para incluir a importação entre seus objetivos sociais”.

A RFB, a partir de 2002, com a criação do Registro de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros da Receita Federal (RADAR), passou a ter maior controle sobre as empresas e as mercadorias importadas e exportadas, tendo em vista seu alto grau de controle e verificação de possíveis irregularidades perante o fisco federal.

O RADAR, além de integrar os outros sistemas do comércio internacional, recebe ainda das empresas dados cadastrais, comerciais, financeiros e contábeis.

Com a implementação do Radar, no momento do desembaraço aduaneiro, o fiscal tem à mão um dossiê com todas as informações do importador, e caso seja constatada alguma irregularidade, a mercadoria é automaticamente parametrizada no canal cinza. (BORTOTO, DIAS, RODRIGUES, 2008, p. 239).

Conforme disposto na Instrução Normativa nº 650, de 12/05/2006, existem quatro (4) modalidades de habilitação junto ao RADAR, conforme indicação no quadro nº 1.

<b>MODALIDADE</b>	<b>TIPO DO IMPORTADOR</b>	<b>BASE LEGAL</b>
Ordinária	Empresas que pretendem operar regularmente no comércio internacional.	Art. 2º , I, IN. nº 650/06
Simplificada	Empresas com montante semestral de importação no valor de USD 150.000,00.	Art. 2º , II, IN. nº 650/06
Restrita	Empresas inativas no comércio exterior, apenas para consulta ou retificações.	Art. 2º , IV, IN. nº 650/06
Especial	Órgãos da Administração Pública.	Art. 2º , III, IN. nº 650/06

Quadro 1: Modalidades de habilitação junto ao RADAR

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Para se habilitar a empresa não pode ter débitos com a Fazenda Federal e Estadual, ter idoneidade comprovada e não ter sido vítima de processos judiciais no âmbito aduaneiro.

## **2.5 Sistema Integrado do Comércio Exterior (SISCOMEX)**

O SISCOMEX realiza a integração dos dados relevantes nas operações com o comércio exterior, através de um software onde os profissionais habilitados possuem a permissão de inserir e alterar dados referentes às importações até que o desembaraço aduaneiro seja finalizado.

O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (BRASIL, Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992).

O SISCOMEX está integrado e ligado diretamente à RFB, à Secretária do Comércio Exterior (SECEX), ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério da Fazenda (MF) e ao Banco Central do Brasil (BACEN), órgãos que estão diretamente interessados em fiscalizar e controlar a entrada de mercadorias no país, oriundas do exterior.

A importância do SISCOMEX consiste na facilidade e agilidade no que diz respeito à coleta de dados, reduzindo a perda de tempo por parte do importador e harmonizando todas as exigências por parte dos órgãos gestores. Pode-se incluir também como vantagens a diminuição de controles e sistemas paralelos, estimulando a participação de novas empresas no comércio exterior, extinguindo documentos e formulários, otimizando o fechamento de câmbio e reduzindo significativamente os custos para o governo e para o usuário do SISCOMEX.

Para operar o SISCOMEX é necessário se habilitar previamente conforme indicação da Receita Federal do Brasil (Habilitação para utilizar o SISCOMEX, 2010):

A atuação da pessoa jurídica em operações de comércio exterior (importação, exportação, trânsito aduaneiro e internação da Zona Franca de Manaus) depende de análise prévia pela SRF de suas informações cadastrais e fiscais. Autorizada a empresa a operar no comércio exterior, a SRF cadastra a mesma e efetua a habilitação do seu responsável legal (dirigente, diretor, sócio-gerente). Esta pessoa física habilitada credencia os representantes da empresa (prepostos ou despachantes aduaneiros) diretamente no Siscomex.

O SISCOMEX está relacionado com a tributação no comércio exterior, tendo em vista que informações fiscais, como tipo de mercadoria e classificação fiscal são informados neste programa. Estes dados indicados no SISCOMEX permitem a impressão de documentos importantes, como a Declaração de Importação (DI), preponderante para a conclusão da importação.

## **2.6 Declaração de Importação**

A Declaração de Importação (DI) é um documento importante para o despacho aduaneiro de mercadorias, onde constará informações relevantes na identificação do tipo de importação, mercadorias, dentre outras.

A DI é o documento-base do despacho de importação. Esse documento compreende uma série de informações específicas de cada mercadoria objeto da importação, tomadas do Siscomex, contendo inclusive os dados necessários para o fechamento do contrato de câmbio e o valor de impostos e taxas a serem pagos. (BORTOTO, DIAS, RODRIGUES, 2008, p. 254).

A DI poderá ter diferentes tipos de representações, definidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), órgão que normatiza esta questão e solicitará a declaração de acordo com situações específicas para determinadas mercadorias.

Esta declaração será feita através do SISCOMEX importação, programa fornecido pela RFB e poderão ser feitas correções e alterações até seu registro por parte do importador ou seu representante legal.

Após registrar a DI as mercadorias são selecionadas para conferência através dos chamados canais verde, amarelo, vermelho e cinza, que são indicações de como a mercadoria será tratada pela RFB antes da liberação, e



seus significados são os seguintes de acordo com a Receita Federal do Brasil (Despacho Aduaneiro de Importação, 2009):

- **Verde** – mercadoria liberada sem conferência da repartição aduaneira;
- **Amarelo** – haverá a conferência da documentação de importação;
- **Vermelho** – conferência documental e física;
- **Cinza** – será aplicada uma conferência especial e solicitação de documentos conforme definição da RFB.

A DI possui importância nas importações, uma vez que as informações relativas aos dados das mercadorias, como o valor da mercadoria no local do embarque (VMLE), valor do frete internacional, valor do seguro internacional, valor dos tributos incidentes, taxa de câmbio a ser aplicada na conversão para o real (R\$) e outras informações relevantes para a RFB são nela demonstradas.

## **2.7 Despacho aduaneiro de mercadorias importadas**

O despacho aduaneiro de mercadorias é motivado pelo importador de mercadorias oriundas do exterior e tem como objetivo principal identificar se as informações prestadas estão de acordo com a legislação aduaneira, bem como se a mercadoria está entrando no país a título definitivo ou não.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, (Despacho Aduaneiro de Importação, 2009), nas indicações sobre o despacho aduaneiro de importação:

O despacho aduaneiro de mercadorias na importação é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação às mercadorias importadas, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembaraço aduaneiro.

O despacho aduaneiro ocorre no momento do registro da DI no SISCOMEX, momento em que as informações prestadas sobre as mercadorias importadas serão processadas e ocorrerá o pagamento dos tributos (caso haja a cobrança) através de débito automático em conta corrente indicada na DI. Em regra geral, o despacho aduaneiro terá início na chegada da mercadoria na localidade aduaneira em que o importador irá submeter a mercadoria adquirida ao processo de despacho.

Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deve ser submetida a despacho de importação, que é realizado com base em declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria. (BRASIL, DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO, 2009).

Portanto, o despacho aduaneiro é dividido entre despacho para consumo e despacho para admissão em regime aduaneiro especial e as diferenças apontadas são as seguintes nos termos da Receita Federal do Brasil (Despacho Aduaneiro de Importação, 2009):

- No despacho para consumo as mercadorias serão designadas para utilização no país, podendo ser matérias-primas, insumos, produtos semi-elaborados, produzidos, em elaboração, consumo próprio e utilizados para a revenda no mercado nacional.

Despacho para consumo: É o conjunto de atos que tem por objetivo satisfazer todas as exigências legais, e colocar a mercadoria nacionalizada, ou seja, transferida da economia estrangeira para a economia nacional, à disposição do adquirente estabelecido no país, para seu uso ou consumo. (BORTOTO, DIAS, RODRIGUES. 2008, p. 258).

- No despacho para admissão em regime aduaneiro especial, as mercadorias importadas ficarão no país por determinado período e não haverá a incidência de tributos até que o prazo de admissão temporária encerre. Caso o importador resolva ficar com a mercadoria, ele poderá realizar esta operação, desde que toda documentação seja registrada e os tributos devidos sejam pagos.

Ao contrário das importações definitivas, nestas não ocorre a nacionalização. São os casos, por exemplo, de mercadorias importadas sobre o regime aduaneiro especial de Admissão Temporária (ex. participar de feiras e exposições, de prêmios da fórmula um), no qual, após sua permanência no país, essas mercadorias são reexportadas. (BORTOTO, DIAS, RODRIGUES, 2008. p. 258).

O despacho aduaneiro de mercadorias é essencial para a nacionalização das mercadorias em território nacional e também para legalizar as operações de importação de mercadorias, tendo em vista que o descumprimento das exigências legais poderá acarretar ao importador algum tipo de sanção administrativa.

## 2.8 Desembaraço aduaneiro

O desembaraço aduaneiro é a conclusão da importação, quando já existiu toda a conferência prevista pela RFB e a mercadoria é liberada para o importador poder realizar as atividades que deseja promover em território nacional.

O desembaraço aduaneiro é o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira. É com o desembaraço aduaneiro que é autorizado a efetiva entrega da mercadoria ao importador e é ele o último ato do procedimento de despacho aduaneiro. (BRASIL, DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO, 2009)

A Receita Federal do Brasil é bem clara ao dizer que o desembaraço aduaneiro é o processo final das importações, onde todos os tributos, informações pertinentes às mercadorias e demais documentações são apresentadas.

## 2.9 Classificação fiscal de mercadorias – NCM

É necessário, para fins de controle e padronização internacional, que as mercadorias negociadas possuam sua codificação, com a finalidade de facilitar os países envolvidos na obtenção de informações sobre quais produtos estão entrando em suas nações e também para fins de tarifação.

As mercadorias também têm sua padronização internacional, feita por meio de códigos numéricos, de modo que em qualquer parte do planeta, com a simples menção deste código, todos saibam de qual mercadoria se está tratando. Nas transações internacionais de compra e venda de mercadorias, esse código não deixa a menor dúvida sobre o que está sendo negociado. (KEEDI, 2009, p. 76).

Visando uniformizar as relações internacionais no comércio de mercadorias, foi instituído o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), cuja estrutura é formada por códigos e descrições.

Esse código numérico internacional padronizado é o SH – Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, cujo objetivo é a identificação das mercadorias transacionadas no comércio internacional, em especial para controles alfandegários e cobrança de impostos na sua entrada ou saída. (KEEDI, 2009, p. 76).

A composição do SH é efetuada através de seis (6) dígitos e que são separados da seguinte maneira:

- Capítulo – dois primeiros dígitos do SH;
- Posição – quatro primeiros dígitos do SH;
- Subposição – seis primeiros dígitos do SH.

Os desdobramentos indicados acima servem como parâmetro para identificação dos produtos, composição destas mercadorias, origem e aplicabilidade.

O sistema permite um aprofundamento na identificação de mercadorias pelos países que o adotam, e esse detalhamento é feito de acordo com a conveniência de cada país, com alguns aumentando-o em mais dois dígitos e outros em mais quatro dígitos. (KEEDI, 2009, p. 78).

No Brasil é utilizada a NCM, desde 1995, para classificação de mercadorias juntamente com países como a Argentina, Paraguai e Uruguai, integrantes do Mercosul como países membros.

Para KEEDI (2009, p. 78), “no Brasil, o SH foi acrescido de mais dois dígitos, ficando ao todo com oito dígitos, formando a NBM – Nomenclatura Brasileira de Mercadorias”. Porém, atualmente no Brasil temos a utilização da NCM como forma de classificar produtos.

Para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), 2010), “a sistemática de classificação dos códigos na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) obedece à seguinte estrutura”:

00 00 00 0 0

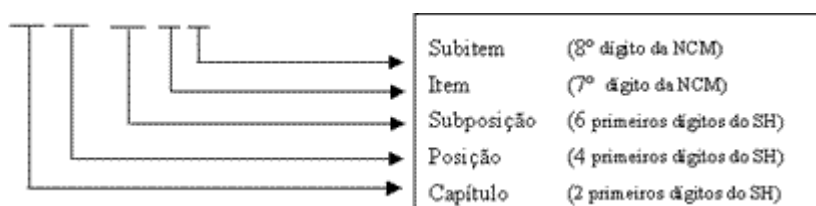


Figura 1: Estrutura e Composição do NCM

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2010)

Exemplo: Código NCM: 0104.10.11

Animais reprodutores de raça pura, da espécie ovina, prenhe ou com cria ao pé

Este código é resultado dos seguintes desdobramentos:

Seção		à	ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL
Capítulo	01	à	Animais vivos
Posição	0104	à	Animais vivos das espécies ovina e caprina
Subposição	0104.10	à	Ovinos
Item	0104.10.1	à	Reprodutores de raça pura
Subitem	0104.10.11	à	Prenhe ou com cria ao pé

Quadro 2: Estrutura e Composição do NCM

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2010)

Na NCM tem-se a inclusão do item e subitem, que permitem maior detalhamento de mercadorias internamente, possibilitando desta maneira, determinar as alíquotas de tributos incidentes e facilitando sua identificação.

Com a obtenção da NCM é que se saberá qual mercadoria está sendo importada e quais os custos tributários que incidirão na importação de determinadas mercadorias.

## 2.10 Valor aduaneiro, frete e seguro

O valor aduaneiro (VA) compreende no comércio internacional o valor pago ou a pagar das mercadorias importadas, acrescentado a este os custos com manuseio de cargas, transporte internacional e seguro internacional de mercadorias até o local onde ocorrerá o desembaraço aduaneiro.

O art. 77, do Decreto nº 6.759, de 05/02/09 deixa claro as situações que integram o valor aduaneiro.

Art. 77. Integram o valor aduaneiro, independentemente do método de valoração utilizado (Acordo de Valoração Aduaneira, Artigo 8, parágrafos 1 e 2, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994; e Norma de Aplicação sobre a Valoração Aduaneira de Mercadorias, Artigo 7º, aprovado pela Decisão CMC nº 13, de 2007, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009): (Redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010).

I - o custo de transporte da mercadoria importada até o porto ou o aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro;

II - os gastos relativos à carga, à descarga e ao manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, até a chegada aos locais referidos no inciso I; e

III - o custo do seguro da mercadoria durante as operações referidas nos incisos I e II.

O valor aduaneiro é o ponto de partida para o cálculo dos tributos nas mercadorias oriundas do exterior e é comumente tratado como o valor “*CIF*” (*cost, insurance and freight*), ou seja, a junção dos valores de custo, seguro internacional e transporte internacional.

No mercado interno as relações comerciais na maioria das situações envolvem a contratação de fretes, sejam eles, rodoviários, aéreos, marítimos, ferroviários, etc. No mercado internacional esta situação não é diferente, ou seja, é obrigatório um método de transporte para que a mercadoria adquirida de outro país possa vir para o local de destino.

Segundo Lopez e Gama (2008, p. 463), o frete “Por servir como elo entre os locais de origem e de destino, é componente decisivo no custo final da mercadoria e no atendimento de prazos e condições de entrega estabelecidos.

O transporte internacional faz parte do custo do produto e variáveis como preço, confiabilidade, prazos e manuseio da mercadoria se tornam fatores imprescindíveis para o sucesso da operação.

Em relação à composição do valor aduaneiro temos ainda o seguro internacional, que apesar de não ser obrigatório nas transações internacionais de compra e venda de mercadoria, acaba se tornando um aliado fundamental na certeza de recuperação de danos, avarias e problemas oriundos no transporte das mercadorias.

O seguro é a forma de contratação futura de preservação de um bem ou serviço. Assemelha-se a uma aposta, já que é realizado contra um possível risco, que é a possibilidade de ocorrência de uma avaria, sem se saber se haverá ou não um sinistro, que é a efetivação do risco contratado. (KEEDI, 2009, p. 141).

O seguro está presente na composição do valor “*CIF*”, ou seja, as variáveis que afetarão seu custo estão relacionadas ao valor do bem e os riscos no manuseio e transporte de determinados tipos de mercadorias.

## **2.11 Tributação nas importações de mercadorias**

Após a definição dos tributos, seus diferentes tipos, competências e princípios, a tributação nas importações de mercadorias é abordada com ênfase nos tributos que comumente incidem na entrada de mercadorias oriundas de outros países e que são:

- Imposto de Importação;
- IPI;
- PIS - Importação;
- COFINS - Importação;
- ICMS;

Nos itens seguintes são abordadas as principais características dos tributos cobrados na importação de mercadorias.

### 2.11.1 Imposto de Importação

O Imposto de Importação é regido pela União, e sua incidência ocorre na entrada de produtos estrangeiros em território nacional conforme previsto no art. 69, Decreto 6.759, de 05/02/2009.

Art. 69. O imposto de importação incide sobre mercadoria estrangeira (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 1º, caput, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 1º).

Parágrafo único. O imposto de importação incide, inclusive, sobre bagagem de viajante e sobre bens enviados como presente ou amostra, ou a título gratuito (Decreto nº 1.789, de 12 de janeiro de 1996, art. 62).

O fato gerador do Imposto de Importação é a entrada de mercadorias em território nacional e se dá através do registro da DI e os contribuintes deste imposto são todos aqueles que realizam operações de importação de mercadorias.

O cálculo do imposto de importação é compreendido pelo valor aduaneiro das mercadorias já convertido em real, multiplicado pelo percentual correspondente na Tarifa Externa Comum (TEC).

Portanto, exemplificando, pode-se entender que o valor do imposto de importação é obtido através da seguinte fórmula:

- Imposto de Importação = TEC (%) x Valor Aduaneiro

As fórmulas dos tributos incidentes na importação de mercadorias oriundas do exterior podem ser facilmente encontradas no site <<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/glossario.html#valorad>>.

Suponhamos que para determinada mercadoria, com valor aduaneiro de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e alíquota de II de 10%, teríamos o II no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) conforme demonstrado abaixo.

Valor Mercadoria	1.000,00
Valor Frete	500,00
Valor Seguro	100,00
<b>Valor Aduaneiro</b>	<b>1.600,00</b>
% Imposto de Importação	10%
<b>Valor do Imposto de Importação</b>	<b>160,00</b>

Quadro 3: Cálculo para obtenção do Imposto de Importação  
Fonte: Elaborado pelo Autor

Cabe ressaltar que a TEC foi criada pelo Mercosul, ou seja, com o intuito de estabelecer as alíquotas do imposto de importação a ser adotada por ocasião do desembaraço aduaneiro das mercadorias.

Independentemente da forma de tributação do importador de mercadorias, o II não é recuperável, ou seja, é considerado como custo no processo de importação.

Há que se observar que o I.I. somente incide uma única vez, na entrada da mercadoria estrangeira em território nacional, sendo um imposto cumulativo e, conseqüentemente, considerado como custo para a empresa importadora, o qual é repassado a terceiros numa eventual venda do bem importado. (ASHIKAGA, 2007, p. 80).

O Imposto de Importação tem caráter extrafiscal, portanto não é necessário obedecer ao princípio da anterioridade, ou seja, sua alíquota pode ser alterada a qualquer momento caso seja de vontade do poder executivo.

### 2.11.2 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O IPI é um imposto federal, portanto de competência da União e sua incidência se dá através das operações realizadas com produtos que sofram processos de industrialização e também sobre mercadorias importadas do exterior.

No art. 2º, do Decreto 7.212, de 15/06/2010, encontra-se a definição dos casos de incidência do IPI



Art. 2º O imposto incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecidas as especificações constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, e Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, art. 1º).

Parágrafo único. O campo de incidência do imposto abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na TIPI, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação "NT" (não-tributado) (Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, art. 6º).

O fato gerador do IPI na importação de mercadorias está definido no art. 238, Decreto 6.759, de 05/02/2009, como sendo o desembaraço aduaneiro das mercadorias, procedimento em que a mercadoria já passou por todas as vistorias e exigências legais e o importador já pode retirar do recinto alfandegário.

Apesar de ser estranho, o contribuinte do IPI não é apenas a empresa industrial. O importador de mercadorias também é considerado contribuinte do IPI nos termos do art. 9º, I, II e III, do Decreto 7.212, de 15/06/2010.

Art. 9º Equiparam-se a estabelecimento industrial:

I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos (Lei nº 4.502, de 1964, art. 4º, inciso I);

II- os estabelecimentos, ainda que varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma;

III - as filiais e demais estabelecimentos que exercerem o comércio de produtos importados, industrializados ou mandados industrializar por outro estabelecimento do mesmo contribuinte, salvo se aqueles operarem exclusivamente na venda a varejo e não estiverem enquadrados na hipótese do inciso II (Lei nº 4.502, de 1964, art. 4º, inciso II, e § 2º, Decreto-lei nº 34, de 1966, art. 2º, alteração 1ª, e Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 37, inciso I);

O art. 9º, do Decreto 7.212, de 15/06/2010, demonstra ainda outras hipóteses de equiparação a estabelecimento industrial, porém, para o entendimento do tema desta pesquisa, podem-se considerar basicamente os citados anteriormente.

A base de cálculo do IPI na importação de mercadorias é o valor aduaneiro, incorporado do imposto de importação, taxas e demais encargos, multiplicado pela alíquota correspondente da Tabela de Imposto Sobre Produtos Industrialização (TIPI), conforme Decreto nº 6.006, de 28/12/06.

Através do art. 47, da Lei nº 5.172, de 25/10/66, têm-se a hipótese de formação da base de cálculo do IPI na importação.

Art. 47. A base de cálculo do imposto é:

I - no caso do inciso I do artigo anterior, o preço normal, como definido no inciso II do artigo 20, acrescido do montante:

- a) do imposto sobre a importação;
- b) das taxas exigidas para entrada do produto no País;
- c) dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis;

Seguindo o exemplo demonstrado no Imposto de Importação e aplicando as indicações do art. 47, da Lei nº 5.172, de 25/10/66, têm-se como base de cálculo do IPI o somatório do valor aduaneiro, acrescido do II, gerando um montante de IPI a recolher de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Valor Mercadoria	1.000,00
Valor Frete	500,00
Valor Seguro	100,00
<b>Valor Aduaneiro</b>	<b>1.600,00</b>
% Imposto de Importação	10%
<b>Valor do Imposto de Importação</b>	<b>160,00</b>
Base de Cálculo do IPI	1.760,00
% do IPI	10%
<b>Valor do Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>176,00</b>

Quadro 4: Cálculo para obtenção do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Fonte: Elaborado pelo Autor

O estudo acerca do IPI leva em consideração a aplicação de alíquotas *ad valorem*, ou seja, aplicação de um percentual (%) de acordo com o produto. Temos também a figura da alíquota específica, como no caso de bebidas, que são tributadas por valores fixos de acordo com as unidades ou quantidades de mercadorias importadas.

O recolhimento do IPI na ocasião de produtos importados deverá ser efetuado no momento do desembaraço aduaneiro de acordo com o Art. 262, do Decreto nº 7.212 de 15/06/2010.

### 2.11.3 PIS - Importação e COFINS - Importação

O PIS e a COFINS são tributos de competência da União, sendo consideradas contribuições e são apresentados em um único capítulo, pois possuem funções idênticas com relação à incidência, competência tributária, forma de cálculo, dentre outras informações pertinentes a estes tributos no comércio exterior.

A incidência destes tributos é através da importação de mercadorias e o fato gerador é o registro da DI, momento em que existe a liberação de produtos estrangeiros para entrarem no país.

Segundo Bizelli (2006, p. 135):

O PIS Importação e a COFINS Importação têm como fato gerador a entrada de mercadoria estrangeira no território nacional. Para efeito de cálculo do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador na data de registro da DI de mercadoria a ser submetida a despacho para consumo, ou no dia do lançamento respectivo, nos casos definidos em lei.

Em relação aos contribuintes do PIS e da COFINS na importação de mercadorias, Ashikaga (2007, p. 81), entende que “será o importador, assim considerada a pessoa física ou jurídica que promova a entrada do bem estrangeiro no território nacional”.

O cálculo do PIS e da COFINS deverá ser realizado com base no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº 572, de 22/11/2005.

I – na importação de bens:

$$Cofins_{IMPORTAÇÃO} = d \times (VA \times X)$$

$$Pis_{IMPORTAÇÃO} = c \times (VA \times X)$$

onde,

$$X = \left[ \frac{1 + e \times [a + b \times (1 + a)]}{(1 - c - d) \times (1 - e)} \right]$$

VA = Valor Aduaneiro

a = alíquota do Imposto de Importação (II)

b = alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

c = alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação

d = alíquota da Cofins-Importação

e = alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)

Seguindo com os mesmos exemplos apresentados nos itens sobre o II e o IPI, agora aplicando os cálculos correspondentes ao PIS e a COFINS, nos termos da IN nº 572, de 22/11/2005, e utilizando os percentuais do PIS (1,65%), da COFINS (7,6%) e ICMS (17%), chegou-se ao valor de PIS – Importação no valor de R\$ 36,30 e COFINS – Importação no valor de R\$ 167,20 conforme demonstrado no quadro 6.

$$X = \frac{1 + 0,17 * [0,10 + 0,10 * (1 + 0,10)]}{(1 - 0,0165 - 0,0760) * (1 - 0,17)}$$

$$X = \frac{1 + 0,17 * [0,10 + 0,10 * 1,10]}{0,9075 * 0,83}$$

$$X = \frac{1 + 0,17 * [0,10 + 0,11]}{0,7532}$$

$$X = \frac{1 + 0,17 * 0,21}{0,7532}$$

$$X = \frac{1 + 0,0357}{0,7532}$$

$$X = \frac{1,0357}{0,7532}$$

$$X = 1,3751$$

$$Cofins_{IMPORTAÇÃO} = d \times (VA \times X)$$

$$Cofins - Importação = 0,076 * (1.600,00 * 1,3751)$$

$$Cofins - Importação = 0,076 * 2.200,16$$

$$Cofins - Importação = 167,21$$

$$Pis_{IMPORTAÇÃO} = c \times (VA \times X)$$

$$Pis - Importação = 0,0165 * (1.600,00 * 1,3751)$$

$$Pis - Importação = 0,0165 * 2.200,16$$

$$Pis - Importação = 36,30$$

Quadro 5: Cálculo para obtenção do PIS – Importação e COFINS – Importação.

Fonte: Elaborado pelo Autor

Para finalizar, pagamento do PIS - Importação e da COFINS – Importação deverá ser efetuado através de débito automático por ocasião do desembarço aduaneiro das mercadorias, conforme o art. 4º, da Lei nº 10.865, de 30/04/2004.

#### **2.11.4 ICMS**

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um imposto de competência privativa dos estados e do DF, previsto no art. 155, II, CF/88 e também pela Lei Complementar nº 87, de 13/09/96.

No comércio exterior, o ICMS incide no momento da entrada de mercadorias de procedência estrangeira, seja a importação realizada por pessoa física ou jurídica, conforme disposto no art. 2º, § 1º, I, Lei Complementar nº 87/96.

Art. 2º O imposto incide sobre:

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)

O contribuinte é toda a pessoa física ou jurídica que mesmo sem habitualidade importar mercadorias do exterior.

A base de cálculo do ICMS devido na importação é composta pelo somatório dos valores estabelecidos no art. 9º, IV, do Regulamento do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação de Santa Catarina (RICMS/SC), de 28/08/01.

Art. 9º A base de cálculo do imposto nas operações com mercadorias é:

IV - na hipótese do art. 3º, IX, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação;

b) o imposto de importação;

- c) o imposto sobre produtos industrializados;
- d) o imposto sobre operações de câmbio;
- e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas devidas às repartições alfandegárias (MP 108/02);
- f) o montante do próprio imposto (Lei nº 12.498/02).

Em regra geral, podemos definir a base de cálculo do ICMS na importação através da seguinte fórmula:

- Base de Cálculo do ICMS = (Valor Aduaneiro + II + IPI + PIS + COFINS + TAXA SISCOMEX) / ICMS (100% - alíquota do ICMS).

Após a formação da base de cálculo deverá ser aplicada a alíquota do ICMS de acordo com o estado em que as mercadorias estiverem ingressando, ou seja, conforme o local de domicílio de estabelecimento do real importador.

Em seguida é apresentada a continuação do exemplo dos tributos a pagar no desembaraço aduaneiro de mercadorias, conforme já demonstrado em relação ao II, IPI, PIS – Importação e COFINS – Importação. A alíquota aplicada para a obtenção do ICMS é a praticada internamente em SC, ou seja, 17% (dezesete por cento) e taxa SISCOMEX no valor hipotético de R\$ 40,00.

Valor Mercadoria	1.000,00
Valor Frete	500,00
Valor Seguro	100,00
<b>Valor Aduaneiro</b>	<b>1.600,00</b>
% Imposto de Importação	10%
<b>Valor do Imposto de Importação</b>	<b>160,00</b>
Base de Cálculo do IPI	1.760,00
% do IPI	10%
<b>Valor do Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>176,00</b>
<b>Valor do PIS – Importação</b>	<b>36,30</b>
<b>Valor da COFINS – Importação</b>	<b>167,21</b>
Taxa SISCOMEX	40,00
Base de Cálculo do ICMS	2.625,92
% do ICMS	17%
<b>Valor do ICMS</b>	<b>446,41</b>

Quadro 6: Cálculo para obtenção do valor do ICMS.  
Fonte: Elaborado pelo Autor

Em relação ao ICMS o valor a ser pago é de R\$ 446,41. Para obter a base de cálculo do ICMS e posteriormente o valor a recolher é necessária a aplicação do cálculo por dentro. O somatório do valor aduaneiro, II, IPI, PIS – Importação, COFINS – Importação e taxa SISCOMEX devem ser divididos pelo por 0,83 (100% - alíquota do ICMS aplicada)..

Esse é o chamado cálculo “por dentro” do ICMS, em que a base de cálculo “por fora” (sem embutir o imposto) deverá ser dividida por um determinado fator (100% - alíquota da mercadoria) para se aferir a base de cálculo com o imposto calculado “por dentro” e, somente após esse procedimento, aplica-se a alíquota referente ao produto, para se obter o ICMS devido na operação de importação. (ASHIKAGA, 2007, p. 54).

Para que ocorra a liberação das mercadorias importadas é necessário que o pagamento do ICMS ocorra no momento do desembaraço aduaneiro.

## 2.12 Pró-Emprego

Com o interesse de atrair grandes investimentos, gerar empregos, incrementar a renda, promover o desenvolvimento tecnológico, aumentar as importações e exportações, o Estado de SC instituiu o Programa Pró-Emprego, através da Lei nº 13.992, de 15/02/2007 e posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 105, de 14/03/2007.

As empresas que aderirem a este regime especial terão direito a tratamento diferenciado do ICMS.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda o Programa Pró-Emprego, com o objetivo de promover o incremento da geração de emprego e renda no território catarinense, por meio de tratamento tributário diferenciado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (BRASIL, Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007).

As empresas que desejam ter os benefícios oferecidos pelo programa Pró-Emprego precisam solicitar enquadramento no programa, através de pedido dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda com informações relativas ao projeto e com o detalhamento do empreendimento que desejam implantar no Estado de SC.

Os empreendimentos aceitos pelo fisco para fins de enquadramento no Programa Pró-Emprego, de acordo com o art. 2º, § 1º, § 2º, § 3º, Lei nº 13.992/07 são:

Art. 2º O Programa destina-se a incentivar empreendimentos considerados de relevante interesse sócio-econômico situados em território catarinense ou que nele venham instalar-se.

1º Entende-se por empreendimento de relevante interesse sócio-econômico aquele representado por projetos de implantação, expansão, reativação, modernização tecnológica, considerados prioritários ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado e que resultem em geração ou manutenção de empregos, bem como os que consolidem, incrementem ou facilitem exportações e importações.

§ 2º Além dos empreendimentos com maior índice de absorção de mão-de-obra, serão priorizados os que:

I - resultarem em elevado impacto econômico e alavancagem da economia catarinense;

II - promoverem a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas e desenvolvimento local e regional;

III - incrementarem o nível tecnológico das atividades produtivas; e

IV - implantarem indústrias não-poluentes ou que forem voltados à preservação do meio ambiente.

§ 3º Poderão também ser enquadradas no Programa empreendimentos que tenham por objeto a instalação, modernização e ampliação de terminal portuário ou porto seco, bem como a implantação e ampliação de projeto de geração de energia elétrica e de linhas de transmissão.

A análise dos pedidos formalizados pelas empresas interessadas no enquadramento ao programa Pró-Emprego é realizada por um Comitê Gestor, formado por dois representantes da SEFAZ/SC, um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) e um representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), conforme dispõe o art. 4º, Lei nº 13.992/07.

A empresa que estiver legalmente enquadrada no Programa Pró-Emprego e que optar por importar mercadorias pode se beneficiar do diferimento do ICMS, ou seja, postergar o pagamento do ICMS devido na importação para a etapa seguinte da circulação de mercadorias.

A presente pesquisa foca seu objetivo na importação de mercadorias destinadas à comercialização, indicando as particularidades e demonstrando os



benefícios oferecidos pelo Programa Pró-Emprego, conforme disposto no art. 8º, III, Decreto nº 105, de 14/03/2007.

Art. 8º Poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação à da entrada no estabelecimento importador, o ICMS devido por ocasião do desembarço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de:

III – mercadorias destinadas à comercialização por empresa importadora estabelecida neste Estado;

Conforme o art. 8º, § 11, II, Decreto nº 105/07, no momento da entrada da mercadoria em território nacional, caso a empresa importadora não seja dispensada da apresentação de garantia, seja ela real ou fidejussória, deverá recolher a cada desembarço aduaneiro, a título de antecipação, o equivalente a três por cento (3%) da base de cálculo do ICMS, respeitando as indicações previstas no art. 9º, IV, RICMS/SC-01.

Para se obter a base de cálculo do ICMS com o benefício do Programa Pró-Emprego o contribuinte deve utilizar a alíquota de doze por cento (12%) para chegar ao fator divisor (100% – 12%), segundo o art. 8º, § 11, II, Decreto nº 105/07 que faz referência à alínea “f” do art. 9º, IV, RICMS/SC-01.

A partir da norma indicada, demonstra-se abaixo o exemplo para obtenção da base de cálculo do ICMS e o valor do ICMS pago por ocasião do desembarço aduaneiro de mercadorias, a título de antecipação.

<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>	
Produto	-	Sabonete Líquido
NCM	-	3401.30.00
Valor Mercadoria	-	1.000,00
II	18%	180,00
IPI	10%	118,00
PIS	1,65%	23,02
COFINS	7,60%	106,01
SISCOMEX	-	50,00
<b>ICMS - Cálculo por dentro</b>		
Fator de Divisão Normal	17%	0,83
Fator de Divisão com Pró-Emprego	12%	0,88
Base de Cálculo ICMS Normal	-	1.779,55
Base de Cálculo ICMS com Pró-Emprego	-	1.678,44
<b>ICMS – Normal</b>	<b>17%</b>	<b>302,52</b>
<b>ICMS - Pró Emprego</b>	<b>3%</b>	<b>50,35</b>
<b>Economia com o Pró-Emprego</b>		<b>252,17</b>

Quadro 7: Cálculo para obtenção do ICMS com e sem a utilização do benefício do Programa Pró-Emprego

Fonte: Elaborado pelo Autor

O Programa Pró-Emprego além de beneficiar as empresas detentoras deste regime especial com o pagamento de três por cento (3%) de ICMS no desembaraço aduaneiro, ainda permite a utilização do fator de divisão de zero vírgula oitenta e oito (0,88), obtendo no exemplo acima uma economia de duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos (R\$ 252,17).

Cabe ressaltar que o pagamento do ICMS no desembaraço aduaneiro com a alíquota de três por cento (3%) é apenas uma antecipação deste tributo, que pode ser compensada com o ICMS devido na saída da mercadoria importada conforme dispõe o art. 28, RICMS/SC, de 2001.

Art. 28. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores por este ou por outro Estado ou pelo Distrito Federal.

O próximo tópico encaminhará a pesquisa para as modalidades de importação, permitindo a identificação e diferenciação em cada uma delas.

## **2.13 Modalidades de importação**

Para realizar a importação de mercadorias, pode-se optar por algumas modalidades de importação, como a importação própria, importação por conta e ordem de terceiros, importação por encomenda e importação por courier.

A decisão pela melhor modalidade de importação, fica a encargo das empresas, tendo em vista que situações como capacidade econômica, conhecimento acerca do tema e comodidade são variáveis importantes na melhor escolha.

### **2.13.1 Importação própria**

Na modalidade de importação própria ou direta as mercadorias são trazidas diretamente pela empresa que utilizará determinado bem como insumo, comercialização, imobilizado ou até mesmo para seu uso e consumo.

Werneck (2007) indica que, “[...] quando o importador faz vir mercadorias do exterior, para seu próprio uso, ou para revenda a terceiros, sem que estes tenham tido participação na decisão do importador, trata-se de importação direta”.

Na importação própria não existe a terceirização do trabalho, ou seja, o contato com o exportador, contratação de frete, seguro, fechamento de câmbio e demais operações estão ligados diretamente à empresa que possui interesse em importar determinada mercadoria.

Os registros junto aos órgãos competentes, limites para realizar as importações e o pagamento dos tributos serão realizados de maneira integral pelo importador das mercadorias.

Em relação aos tributos, o adquirente de mercadorias oriundas do exterior pagará os tributos devidos por ocasião do desembaraço aduaneiro. Já, por ocasião das saídas o importador será considerado industrial por equiparação, portanto, é contribuinte do IPI, além dos demais tributos incidentes na revenda de mercadorias, se devido, abordados na referida pesquisa (ICMS, PIS, COFINS).

As empresas preparadas para operar no mercado internacional, com corpo de trabalho capaz de efetuar a busca do fornecedor e mercadoria ideal, conhecimento aos trâmites tributários e possíveis vantagens economizarão os custos com a terceirização da importação.

### 2.13.2 Importações por conta e ordem de terceiros

Algumas empresas buscam terceirizar suas operações de importações de mercadorias dentro da legalidade utilizando desta forma a modalidade de importação por conta e ordem de terceiros devidamente regulamente pela Secretária da Receita Federal (SRF) através da Instrução Normativa nº 225, de 18/10/02.

Nesta modalidade de importação uma empresa que deseja importar mercadorias realiza a contratação de uma empresa intermediária, no caso a comercial importadora, que realizará todos os trâmites de despachos aduaneiros, contratação de frete, seguros, informações relativas às mercadorias, dentre outras informações necessárias para a nacionalização das mercadorias, conforme a Receita Federal do Brasil (Introdução, 2010).

A definição de importação por conta e ordem de terceiros está definido pelo seu órgão gestor, no caso a Receita Federal do Brasil como sendo:

Assim, na importação por conta e ordem, embora a atuação da empresa importadora possa abranger desde a simples execução do despacho de importação até a intermediação da negociação no exterior, contratação do transporte, seguro, entre outros, o **importador de fato é a adquirente**, a mandante da importação, aquela que efetivamente faz vir a mercadoria de outro país, em razão da compra internacional; embora, nesse caso, o faça por via de interposta pessoa – a importadora por conta e ordem –, que é uma mera mandatária da adquirente. (BRASIL, O QUE É A IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM, 2009).

A capacidade econômica nesta operação deve ser a do real adquirente das mercadorias, no caso, o contratante dos serviços da comercial importadora.

Segundo Lopez e Gama (2008, p. 341), “todos os pagamentos de tributos federais podem ser debitados diretamente da conta do adquirente, assim como as despesas de nacionalização”.

Portanto, na importação por conta e ordem de terceiros os tributos deverão ser pagos pela empresa detentora (real adquirente) das mercadorias, sendo

revendidos posteriormente, se devido, com a incidência do IPI, ICMS, PIS e COFINS.

Apesar de o real adquirente ser o responsável pelo pagamento de todos os custos na importação, o prestador de serviços também poderá arcar com estes custos, caso se faça necessário.

### **2.13.3 Importação por encomenda**

A importação por encomenda é uma forma legal de terceirização de importações de mercadorias segundo a Instrução Normativa nº 634, de 24/03/06.

Nesta modalidade de importação a empresa encomendante deverá contratar outra empresa, no caso a importadora, que com seus próprios recursos realiza todos os trâmites de importação e revenda posteriormente ao encomendante previamente definido, conforme definido pela Receita Federal do Brasil (Introdução, 2010).

A importação por encomenda é aquela em que uma empresa adquire mercadorias no exterior com recursos próprios e promove o seu despacho aduaneiro de importação, a fim de revendê-las, posteriormente, a uma empresa encomendante previamente determinada, em razão de contrato entre a importadora e a encomendante, cujo objeto deve compreender, pelo menos, o prazo ou as operações pactuadas (art. 2º, § 1º, I, da IN SRF nº 634/06). (BRASIL, O QUE É A IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA, 2009).

O tratamento das mercadorias é como se fosse uma importação própria por parte do importador, onde esta mercadoria irá entrar no estoque e deverá ser posteriormente revendida. O importador deverá dispor de capacidade econômica para realizar todos os trâmites no exterior, assim como o encomendante deverá ter dinheiro suficiente para adquirir estas mercadorias assim que forem desembaraçadas e nacionalizadas.

Segundo a RFB (Tratamento tributário específico, 2009), o importador está sujeito ao seguinte tratamento tributário específico:

Além de contabilizar tanto as entradas das mercadorias importadas como os recursos recebidos da encomendante pela revenda dos produtos, a empresa importadora deve apurar e recolher normalmente – como qualquer outro importador – todos os tributos incidentes sobre a revenda das mercadorias importadas, tais como: o IPI (por ser equiparada a estabelecimento industrial); a Contribuição para o

PIS/PASEP - Faturamento; a COFINS - Faturamento; e a CIDE combustíveis.

Em linhas gerais, a importação por encomenda para o importador das mercadorias se configura em uma operação normal de compra e venda, porém, com a certeza de que os referidos produtos já possuem destino certo.

No caso do importador ou do encomendante não disporem de capacidade econômica para adquirir as mercadorias oriundas do exterior, estarão sujeitos a sofrer os procedimentos especiais previstos no art. 4º, I, II, IN nº 228, de 21/10/02.

**Art. 4º** O procedimento especial será iniciado mediante intimação à empresa para, no prazo de 20 dias:

I - comprovar o seu efetivo funcionamento e a condição de real adquirente ou vendedor das mercadorias, mediante o comparecimento de sócio com poder de gerência ou diretor, acompanhado da pessoa responsável pelas transações internacionais e comerciais; e

II - comprovar a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações.

A empresa encomendante das mercadorias importadas está equiparada a industrial por força do art. 13, da Lei nº 11.281, de 20/02/06. Portanto, na revenda de mercadorias está sujeita ao pagamento deste tributo, se devido. O ICMS, PIS e COFINS, se devidos, também incidirão na revenda das mercadorias.

#### **2.13.4 Importações por courier**

As importações por courier estão regulamentadas através da Instrução Normativa nº 560, de 19/08/05 e trata do despacho aduaneiro de importação de remessas expressas.

De acordo com o art. 2º, II, Instrução Normativa nº 560/05, entende-se por “remessa expressa: documento ou encomenda internacional transportada, por via aérea, por empresa de transporte expresso internacional, porta a porta”.

Estas importações são realizadas por pessoas físicas e jurídicas que desejam importar mercadorias em pequena quantidade e de baixo valor. Algumas empresas utilizam desta modalidade para importar produtos na forma de amostra e que permitam a empresa identificar eventuais possibilidades de comercialização no país ou então pelas pessoas físicas que queiram importar bens sem

destinação comercial, cujo valor não ultrapasse a quantia de US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América).

O tratamento tributário a ser dado nesta modalidade de importação será a aplicação de 60% (sessenta por cento) à título de Imposto de Importação sobre o valor aduaneiro do bem. Nesta modalidade haverá a isenção do IPI, PIS e COFINS.

No art. 34, § 1º e § 2º, da IN nº 560/05 deixa claro o exposto acima.

**Art. 34.** Os bens procedentes do exterior, submetidos a despacho aduaneiro com base em DRE-I ou por meio de sistema informatizado, estarão sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada (RTS) instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, alterado pelo art. 93 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e pela Lei nº 9.001, de 16 de março de 1995. (Redação dada pela IN RFB nº 794, de 19 de dezembro de 2007) (Vide art. 2º da IN RFB nº 794/2007)

§ 1º O imposto será calculado com a aplicação da alíquota de 60% (sessenta por cento) sobre o valor aduaneiro do bem, independentemente da classificação tarifária.

§ 2º Os bens integrantes de remessa expressa submetidos a despacho aduaneiro com a aplicação do RTS são isentos:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados; e

II - das contribuições a que se refere a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, alterada pelas Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

Também não haverá a incidência do imposto sobre remessas expressas nas operações com livros, jornais, periódicos, documentos, dentre outros.

O valor aduaneiro do bem sem cobertura cambial tem como base o preço praticado de um bem idêntico ou similar, procedente do país de envio da encomenda.

A entrega dos bens desembaraçados via Courier só poderão ser entregues após o pagamento do Imposto de Importação devido e do ICMS caso seja devido.

### 3 DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS COM BASE NO ESTUDO REALIZADO

Neste último capítulo, é demonstrado o cálculo dos tributos incidentes na importação por encomenda de mercadorias (II, IPI, ICMS, PIS e COFINS) e ICMS pagos no desembaraço aduaneiro, com e sem a utilização do benefício do Programa Pró-Emprego.

Para efetuar os cálculos, além do levantamento bibliográfico realizado ao longo do trabalho, utilizou-se um exemplo de extrato da Declaração de Importação (DI), intitulado como “Anexo A”.

Do “Anexo A”, foram obtidas informações relevantes como o valor *FOB* (*free on board*) ou valor das mercadorias no local do embarque (VLME), seguro internacional, frete internacional, valor da moeda utilizada no desembaraço aduaneiro e taxa SISCOMEX, fundamentais para o correto entendimento dos cálculos tributários por ocasião do desembaraço aduaneiro exemplificado.

Segundo Campoi (2009) o valor *FOB* “representa o preço ofertado cobrindo todas as despesas e riscos do produto até que este ultrapasse a murada (extremidade) do navio no país de embarque, sem a contratação do frete internacional”.

Os cálculos são apresentados em forma de planilha e posteriormente demonstradas as memórias de cálculo e suas devidas explicações. A evidenciação dos valores contidos na DI estará presente nos cálculos oriundos da pesquisa realizada, indicando, desta forma, a correta aplicação das fórmulas evidenciadas na fundamentação teórica.

A tabela nº 9 realiza a demonstração dos tributos na aquisição de parafusos oriundos do exterior, na modalidade de importação por encomenda. Informações como o valor *FOB*, frete, seguro e taxa fiscal da moeda são apresentados na referida tabela e servem como subsídio para a obtenção do total de tributos alfandegários com e sem a utilização dos benefícios do Programa Pró-Emprego.



DEMONSTRAÇÃO DOS TRIBUTOS IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA			
ORIGEM MERCADORIA	CHINA	VALOR FOB (VMLE)	\$ 36.339,15
DESTINO MERCADORIA	BRASIL	FRETE	\$ 3.103,25
TIPO DE MERCADORIA	PARAFUSO	SEGURO	\$ 38,32
NCM	7318.14.00	ICMS - ALÍQUOTA INTERNA NO ESTADO	17,00%
ICMS - B.C. PARA PIS/COFINS	17,00%	MARK-UP DIVISOR SEM PRÓ-EMPREGO	0,83
		MARK-UP DIVISOR COM PRÓ-EMPREGO	0,88
TAXA FISCAL DA MOEDA USD 1.7356			
DESCRIÇÃO DE DESPESAS - CONVERTIDAS EM REAL (R\$)			
1	FOB		R\$ 63.070,23
2	FRETE		R\$ 5.386,00
3	SEGURO		R\$ 66,51
4	TOTAL CIF (1+2+3)		R\$ 68.522,74
TRIBUTOS DESEMBARAÇO ADUANEIRO			
5	II	16%	R\$ 10.963,64
6	IPI	10%	R\$ 7.948,64
7	ICMS SEM OS BENEFÍCIOS DO PRÓ-EMPREGO	17%	R\$ 19.720,98
8	ICMS COM OS BENEFÍCIOS DO PRÓ-EMPREGO	3%	R\$ 3.282,44
9	PIS	1,65%	R\$ 1.571,47
10	COFINS	7,60%	R\$ 7.238,31
11	TAXA SISCOMEX	INDICADA DI	R\$ 40,00
(=)	TOTAL DE TRIBUTOS ALFANDEGÁRIOS SEM PRÓ-EMPREGO (5+6+7+9+10+11)		R\$ 47.483,04
(=)	TOTAL DE TRIBUTOS ALFANDEGÁRIOS COM PRÓ-EMPREGO (5+6+8+9+10+11)		R\$ 31.044,49

Quadro 8: Demonstração dos Tributos na Importação por Encomenda com e sem a Utilização do Pró-Emprego

Fonte: Elaborado pelo Autor

Para o entendimento da planilha relativa aos tributos incidentes na importação de mercadorias por encomenda, conforme “Anexo A”, haverá o desmembramento passo a passo de como se chegar aos valores da DI.

### 3.1 Tipo de tributo, alíquotas e base legal

O conhecimento da carga tributária depende da mercadoria a ser importada, ou seja, no “Anexo A” a mercadoria importada é parafuso, cuja classificação fiscal (NCM) é a 7318.14.00.

<b>Tipo de Tributo</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Base Legal</b>
II	16%	TEC
IPI	10%	TIPI
PIS – Importação	1,65%	Art. 8º, I, da Lei nº 10.865/04
COFINS – Importação	7,60%	Art. 8º, II, da Lei nº 10.865/04
ICMS	17%	Art. 26, I, RICMS/SC

Quadro 9: Tipo de tributo, alíquotas e base legal  
Fonte: Elaborado pelo Autor

Na seqüência é apresentada a obtenção do valor aduaneiro da mercadoria importada.

### 3.2 Obtenção do valor aduaneiro

Para efetuar os cálculos dos tributos incidentes na importação, após obter sua NCM e suas alíquotas, é necessário conhecer o valor aduaneiro da mercadoria, englobando o valor da mercadoria no local do embarque (VMLE), frete e seguro.

<b>Dados da Mercadoria</b>		
1	Valor Mercadoria ( <i>FOB</i> , VMLE) - US\$	36.339,15
2	Frete Internacional - US\$	3.103,25
3	Seguro Internacional - US\$	38,32
4	Valor USD - US\$	1,7356
<b>(=)</b>	<b>Valor Aduaneiro - R\$ (1 + 2 + 3) * 4</b>	<b>68.522,74</b>

Quadro 10: Obtenção do valor aduaneiro  
Fonte: Elaborado pelo Autor

Conhecendo o valor *CIF* da mercadoria, deve-se multiplicar pela taxa de câmbio do dia, obtendo desta forma o valor aduaneiro na moeda corrente do país importador. No exemplo abordado a taxa de câmbio negociada é o dólar (US\$).

Para uma melhor compreensão, pode-se montar a seguinte fórmula para obtenção do valor aduaneiro:

- Valor Aduaneiro = (Valor Mercadoria (*FOB* ou *VMLE*) + Frete + Seguro) \* Taxa de Conversão do Câmbio

O valor aduaneiro apurado foi de R\$ 68.522,74 e servirá como base de cálculo para a apuração do Imposto de Importação a pagar por ocasião do desembaraço aduaneiro, conforme indicado a seguir.

### 3.3 Cálculo do imposto de importação

Em relação ao Imposto de Importação, é necessário conhecer o valor aduaneiro das mercadorias, já convertido para a moeda do local do desembaraço aduaneiro e o valor da alíquota aplicada para o produto importado.

<b>Cálculo do Imposto de Importação (II)</b>		
1	Valor Aduaneiro	68.522,74
2	% Imposto de Importação na TEC (1 * 2)	16%
<b>(=)</b>	<b>Imposto de Importação</b>	<b>10.963,64</b>

Quadro 11: Cálculo do Imposto de Importação  
Fonte: Elaborado pelo Autor

O valor do II é formado a partir da seguinte fórmula:

- Imposto de Importação = Valor Aduaneiro x TEC (%)

Para se chegar ao valor do II a pagar na importação de mercadorias, basta apurar o valor aduaneiro já convertido para a moeda do país do desembaraço aduaneiro e multiplicar pelo valor da alíquota constante na TEC. O valor de II apurado é de R\$ 16.963,64.

A seguir, é apresentado o cálculo do IPI na importação de mercadorias.

### 3.4 Cálculo do imposto sobre produtos industrializados

Após apurar o II, o IPI já pode ser calculado, conforme indicado no art. 47, da Lei nº 5.172/66. Portanto, para se obter o valor do IPI é necessário o valor aduaneiro já convertido, acrescido do II e multiplicado pelo seu percentual constante na TIPI.

<b>Cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b>		
1	Valor Aduaneiro	68.522,74
2	Valor Imposto de Importação	10.963,64
<b>3</b>	<b>Base de Cálculo do IPI (1+2)</b>	<b>79.486,38</b>
4	% IPI na TIPI	10%
<b>(=)</b>	<b>Valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (3 * 4)</b>	<b>7.948,64</b>

Quadro 12: Cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados  
Fonte: Elaborado pelo Autor

O valor do IPI é formado a partir da seguinte fórmula:

- $IPI = (\text{Valor Aduaneiro} + II) * TIPI (\%)$

O valor do IPI apurado e que deve ser recolhido por ocasião do desembaraço aduaneiro é de R\$ 7.948,64.

Na seqüência é apresentada a forma de cálculo do PIS – Importação e da COFINS – Importação.

### 3.5 PIS – Importação e da COFINS – Importação

Para efetuar o cálculo do PIS – Importação e da COFINS – Importação é necessário que se tenha o valor aduaneiro, percentual (%) do II, IPI, ICMS e do próprio PIS e COFINS. Obtendo estas informações, aplicam-se os cálculos de acordo com a IN nº 572/05.

Abaixo é apresentado o quadro com o demonstrativo do PIS – Importação e da COFINS – importação pagos por ocasião do desembaraço aduaneiro dos parafusos, constantes no “Anexo A”.

$$X = \frac{1 + 0,17 * [0,16 + 0,10 * (1 + 0,16)]}{(1 - 0,0165 - 0,0760) * (1 - 0,17)}$$

$$X = \frac{1 + 0,17 * [0,16 + 0,10 * 1,16]}{0,9075 * 0,83}$$

$$X = \frac{1 + 0,17 * [0,16 + 0,116]}{0,75323}$$

$$X = \frac{1 + 0,17 * 0,2760}{0,75323}$$

$$X = \frac{1 + 0,04692}{0,75323}$$

$$X = \frac{1,04692}{0,75323}$$

$$X = 1,38991$$

$$Cofins_{IMPORTAÇÃO} = d \times (VA \times X)$$

$$Cofins - Importação = 0,076 * (68.522,74 * 1,38991)$$

$$Cofins - Importação = 0,076 * 95.240,90$$

$$Cofins - Importação = 7.238,31$$

$$Pis_{IMPORTAÇÃO} = c \times (VA \times X)$$

$$Pis - Importação = 0,0165 * (68.522,74 * 1,38991)$$

$$Pis - Importação = 0,0165 * 95.240,90$$

$$Pis - Importação = 1.571,47$$

Quadro 13: Cálculo do PIS – Importação e da COFINS – Importação

Fonte: Elaborado pelo Autor

As fórmulas utilizadas para a obtenção do PIS – Importação e COFINS – Importação foram às seguintes:

$$X = \left[ \frac{1 + e \times [a + b \times (1 + a)]}{(1 - c - d) \times (1 - e)} \right]$$

$$Cofins_{IMPORTAÇÃO} = d \times (VA \times X)$$

$$Pis_{IMPORTAÇÃO} = c \times (VA \times X)$$

A sistemática consiste primeiramente em incorporar os percentuais (%) de cada tributo, sendo “a” para II, “b” para IPI, “c” para PIS – Importação, “d” para COFINS – Importação e “e” para ICMS, encontrando desta forma o fator “X”.

O segundo passo é multiplicar o valor aduaneiro pelo fator “X”, formando a base de cálculo das contribuições sociais na importação de mercadorias, para posteriormente aplicar as alíquotas correspondentes para cada tipo de contribuição, encontrando desta maneira os valores de PIS -Importação e COFINS – Importação a pagar.

Os valores apurados a título de PIS – Importação e COFINS - Importação na importação dos parafusos é de R\$ 1.571,47 e R\$ 7.238,31, respectivamente.

O último tributo a ser apurado, conforme o “Anexo A”, é o ICMS, que é demonstrado na seqüência.

### **3.6 Cálculo do ICMS sem o Pró-Emprego**

Para realizar a apuração do ICMS é necessário o valor aduaneiro, valor do II, valor do IPI, valor do PIS – Importação, da COFINS – Importação e da taxa SISCOMEX.

Primeiramente é apresentado o valor do ICMS a pagar por ocasião do desembaraço aduaneiro sem os benefícios do Programa Pró-Emprego.

O quadro abaixo demonstra de que maneira encontrar a base de cálculo do ICMS na importação de mercadorias e também o valor do ICMS pago de maneira integral na aquisição de parafusos oriundos da China.

<b>Cálculo do ICMS sem o Pró-Emprego</b>		
1	Valor Aduaneiro	68.522,74
2	Valor do Imposto de Importação (II)	10.963,64
3	Valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	7.948,64
4	Valor do PIS – Importação	1.571,47
5	Valor do COFINS – Importação	7.238,31
6	Valor do Siscomex	40,00
7	<i>Mark Up</i> Divisor sem Pró-Emprego	0,83
8	<b>Base de Cálculo do ICMS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6) / 7</b>	<b>116.005,77</b>
9	% ICMS no desembaraço aduaneiro com Pró-Emprego (8 * 9)	17%
(=)	<b>Valor do ICMS</b>	<b>19.720,98</b>

Quadro 14: Cálculo do ICMS sem o Pró-Emprego

Fonte: Elaborado pelo Autor

A fórmula para apurar o valor do ICMS devido na importação de mercadorias pode ser expressa da seguinte forma:

- Base de Cálculo do ICMS = (Valor Aduaneiro + II + IPI + PIS + COFINS + TAXA SISCOMEX) / ICMS (100% - alíquota do ICMS)

O valor do ICMS, após o somatório dos valores aduaneiros, II, IPI, PIS, COFINS e taxa SISCOMEX, deve ser dividido pelo *mark up* divisor, ou seja, no caso do ICMS sem os benefícios do Programa Pró-Emprego o referido *mark up* é de 0,83.

Pelo fato do ICMS ser um tributo cobrado “por dentro”, esta sistemática de aplicação de 0,83 já incorpora o ICMS (no caso 17%), a ser cobrado relativo ao produto importado.

O valor do ICMS sem os benefícios do Programa Pró-Emprego e que será pago antes da liberação das mercadorias no recinto alfandegário, é de R\$ 19.720,98.

Na seqüência, têm se o demonstrativo de cálculo do ICMS a ser pago no desembaraço aduaneiro com os benefícios do Programa Pró-Emprego.

### 3.7 Cálculo do ICMS com o Pró-Emprego

Na seqüência é apresentado o ICMS a pagar no desembaraço aduaneiro de mercadorias, considerando os benefícios concedidos pelo SEFAZ/SC relativo ao Programa Pró-Emprego, conforme mostra a tabela nº 17:

<b>Cálculo do ICMS com o Pró-Emprego</b>		
1	Valor Aduaneiro	68.522,74
2	Valor do Imposto de Importação (II)	10.963,64
3	Valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	7.948,64
4	Valor do PIS – Importação	1.571,47
5	Valor do COFINS – Importação	7.238,31
6	Valor do Siscomex	40,00
7	<i>Mark Up</i> Divisor sem Pró-Emprego	0,88
8	<b>Base de Cálculo do ICMS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6) / 7</b>	<b>109.414,54</b>
9	% ICMS no desembaraço aduaneiro com Pró-Emprego (8 * 9)	3%
(=)	<b>Valor do ICMS</b>	<b>3.282,44</b>

Quadro 15: Cálculo do ICMS com o Pró-Emprego  
Fonte: Elaborado pelo Autor

A fórmula a ser utilizada para encontrar o valor do ICMS devido na importação com os benefícios do Pró-Emprego segue a mesma sistemática do ICMS na importação sem quaisquer benefícios, ou seja, a diferença está evidenciada no mark up divisor de 0,88 e a aplicação de alíquota do ICMS de 3%, conforme indicado no art. 8º, § 11, II, Decreto nº 105/07 que faz referência à alínea “f” do art. 9º, IV, RICMS/SC-01.

Por conta dos benefícios relativos à obtenção da base de cálculo com um ICMS de 12% (0,88) e pagamento do ICMS com alíquota de 3%, o valor apurado de ICMS com o Programa Pró-Emprego é de R\$ 3.282,44.

Por fim, é apresentada a diferença tributária importando com e sem os benefícios relativos ao Programa Pró-Emprego.



### 3.8 Carga tributária com e sem o benefício do Programa Pró-Emprego

O quadro nº 16, evidencia a carga tributária incidente por ocasião da importação de parafusos oriundos da China.

<b>Tributo</b>	<b>Sem Pró-Emprego</b>	<b>Com Pró-Emprego</b>
Imposto de Importação	10.963,64	10.963,64
IPI	7.948,64	7.948,64
PIS – Importação	1.571,47	1.571,47
COFINS – Importação	7.238,31	7.238,31
ICMS	19.720,98	3.282,44
Taxa SISCOMEX	40,00	40,00
<b>Total dos Tributos Alfandegários</b>	<b>47.483,04</b>	<b>31.044,50</b>
<b>Variação</b>	<b>(16.438,54)</b>	<b>16.438,54</b>

Quadro 16: Carga tributária com e sem o benefício do Programa Pró-Emprego  
Fonte: Elaborado pelo Autor

Todos os tributos federais (II, IPI, PIS – Importação e COFINS – Importação) não sofrem alterações em relação aos valores apurados na importação dos parafusos, porém, no âmbito estadual para as empresas beneficiadas com o Programa Pró-Emprego, o valor do ICMS varia no montante de R\$ 16.438,54. Neste caso, o total de tributos a ser pago sem o Pró-Emprego é de R\$ 47.483,04, enquanto que com a utilização do Pró-Emprego a empresa importadora recolherá R\$ 31.044,50.

Esta variação representa uma economia de 34,12% (trinta e quatro vírgula doze por cento) para os detentores do regime especial do Pró-Emprego no total dos tributos alfandegários. Os regimes especiais concedidos pelos Estados acabam atraindo grandes empresas e investidores, gerando desta forma empregos e incrementando a renda.

Esta economia tributária na importação de mercadorias reflete diretamente no fluxo de caixa das empresas, dando a elas maior tranquilidade para efetuarem seus investimentos e na geração de novos negócios.

A autenticidade dos cálculos relativos aos tributos federais pode ser verificada diretamente no site <<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/>>

Em relação ao ICMS, os profissionais habilitados inserem as informações constantes na DI diretamente do Sistema de Administração Tributária (SAT) mediante senha, ou seja, não existe ferramenta para comprovação do valor calculado na página inicial da SEFAZ/SC.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a importação de mercadorias pode ser um meio para obter recursos faltantes a uma nação, oportunidades de negócios ou meramente uma vontade própria, seja por pessoa jurídica ou pessoa física. A importação de mercadorias deve ser realizada por empresas regularmente cadastradas junto aos órgãos responsáveis e com profissionais que estejam habilitados para operar no comércio exterior, seja na negociação, preenchimento de dados no RADAR, desembaraço aduaneiro, dentre outras funções.

No comércio exterior é necessário conhecimento acerca do tema, tendo em vista as exigências, documentos e procedimentos a serem realizados pela prática da importação de mercadorias.

A tributação no comércio exterior está amparada pelo princípio da legalidade, ou seja, para instituir ou cobrar determinado tributo é necessário que esteja previsto em lei. Da mesma forma, os entes públicos das diferentes escalas, ou seja, federal, estadual e municipal não cobrarão os mesmos tributos de acordo com a competência tributária de cada um.

Existem diversas modalidades de importação e estas estão regulamentadas e amparadas por documentos legais, emitidos pelo poder público e que serve de base para o entendimento da matéria no que tange as obrigações e os direitos dos contribuintes e também do poder público.

O regime especial do Programa Pró-Emprego concedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina para empresas importadoras domiciliadas nesta Unidade da Federação é uma ferramenta para o crescimento da atividade relacionada ao comércio exterior. Empresas detentoras deste regime acabam tendo um “alívio” de caixa nos tributos pagos por ocasião do desembaraço aduaneiro, mantendo um nível de fluxo de caixa melhor do que se importassem sem a utilização de nenhum benefício.

Em relação à carga tributária incidente, depende do produto a ser importado. Para cada mercadoria oriunda do comércio exterior deve-se recorrer a TEC, TIPI, Lei nº 10.865/04 e RICMS/SC para obter informações relativas às alíquotas de II, IPI, PIS – Importação, COFINS – Importação e ICMS e também a possíveis reduções, isenções e demais particularidades.

#### 4.1 Conclusões

O objetivo geral deste trabalho foi atingido ao longo desta pesquisa, tendo em vista que houve a evidenciação da tributação nas importações por encomenda de mercadorias, com e sem a utilização do Programa Pró-Emprego.

Para atender o objetivo geral da pesquisa, é necessário atingir os objetivos específicos, de maneira que o conhecimento do tema seja alcançado. Ao longo da pesquisa trabalhou-se com as questões relativas aos tributos incidentes nas importações de mercadorias, indicando qual ente público é responsável por normatizar e arrecadar determinado tributo. Outro aspecto trabalhado especificamente na pesquisa está relacionado à identificação do Programa Pró-Emprego de forma geral, estabelecendo diretrizes para a obtenção do regime especial, bem como as exigências e procedimentos para a realização do desembaraço aduaneiro em posse do benefício.

Além dos indicados anteriormente, outro ponto de discussão debatido e que serve como alicerce para a demonstração dos cálculos, é saber diferenciar as diferentes modalidades de importação, responsabilidades e as principais exigências para se tornar um importador, ou seja, onde se cadastrar e quais profissionais responsáveis buscar para operar legalmente no mercado internacional.

Por fim, em termos de objetivos específicos, está o apresentado especificamente como apoio do objetivo geral no capítulo três (3) desta monografia, ou seja, a demonstração dos tributos devidos na importação por encomenda na comparação entre uma importação com o benefício do Pró-Emprego e outra sem o benefício.

Com a definição do objetivo geral e dos objetivos específicos a pesquisa pode ser conduzida e concluída, comprovando através das planilhas e dos cálculos realizados que a importação por encomenda com o benefício do Programa Pró-Emprego é mais vantajosa em relação a um importador que porventura venha a importar sem nenhum benefício.

A economia tributária para os beneficiários do Programa Pró-Emprego, na referida pesquisa foi de 34,12% (trinta e quatro vírgula doze por cento), fator que contribui para a competitividade em relação a importadoras de outros Estados que

não concedem benefícios fiscais no âmbito do ICMS e também na atração de grandes empresas para o território catarinense.

As empresas em geral, precisam utilizar as vantagens oferecidas pelos entes públicos das diferentes esferas todos os benefícios que cabem as suas atividades, tendo em vista que é uma ferramenta que pode tornar as empresas mais competitivas.

O mercado internacional possui particularidades e benefícios, portanto, neste sentido, os contadores são importantes na tomada de decisão, apresentando aos gestores das empresas possíveis benefícios tributários.

Uma destas particularidades pode ser encontrada na modalidade de importação via courier, tendo em vista que servem para importações de pequeno montante, com isenção do IPI, do PIS – Importação e da COFINS – Importação, porém, com uma alíquota de Imposto de Importação taxada em 60% (sessenta por cento).

Cabe ressaltar que no âmbito federal os tributos não sofrem alterações, ou seja, equivalem para importações em todo o território nacional. Entretanto, no âmbito estadual, os benefícios fiscais tendem a desonerar a carga tributária em relação ao ICMS.

O regime especial do Programa Pró-Emprego além de diminuir a carga tributária do ICMS, depende de aprovação de um projeto de ampliação ou instalação de unidades de negócios em Santa Catarina, portanto, é uma ótima forma de cobrança por responsabilidade social por parte dos gestores públicos que concedem benefícios fiscais as importadoras catarinenses.

## **4.2 Sugestões para trabalhos futuros**

Como sugestão para futuros trabalhos acadêmicos, recomenda-se realizar um estudo sobre o PIS – Importação e COFINS – Importação, tendo em vista a controvérsia em relação a forma de apuração exigida pela RFB por meio da IN nº 572/05.

Outra sugestão é em relação aos regimes especiais concedidos pelo Estado de Santa Catarina, analisando suas vantagens, desvantagens, exigências, constitucionalidade e procedimentos para apuração do ICMS a pagar. Uma forma

de comparação é em relação a regimes especiais concedidos por outros Estados, como o Bom Emprego no Paraná.

## REFERÊNCIAS

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da tributação na importação e na exportação**. 3 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

BIZELLI, João dos Santos. **Importação**: sistemática administrativa, cambial e fiscal. São Paulo: Aduaneiras, 2006

BORTOTO, Artur César; DIAS, Reinaldo; RODRIGUES, Waldemar. **Comércio exterior**. Teoria e Gestão. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Lei nº 810, de 06 de setembro de 1949**. Define o ano civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1930-1949/L810-49.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1930-1949/L810-49.htm)> Acesso em 02 de ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)> Acesso em 02 de ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)> Acesso em: 10 de ago. 2010.

BRASIL. **Constituição Federal, 1988**. Disponível em: <[http://www.planato.gov.br/ccivil\\_03/Constituição.htm](http://www.planato.gov.br/ccivil_03/Constituição.htm)> Acesso em: 17 de mai. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0660.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0660.htm)> Acesso em: 20 de nov. 2010.

**BRASIL. Lei Kandir. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp87.htm)>

Acesso em: 7 de jun. 2009.

**BRASIL. Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.** Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <

[http://200.19.215.13/legtrib\\_internet/index.html](http://200.19.215.13/legtrib_internet/index.html)> Acesso em: 06 de nov. 2010.

**BRASIL. Instrução Normativa SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002.**

Estabelece requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora em operações procedidas por conta e ordem de terceiros. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in2252002.htm>> Acesso em: 20 de jun. 2009.

**BRASIL. Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002.** Dispõe sobre procedimento especial de verificação da origem de recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas. Disponível em: <

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in2282002.htm>> Acesso em: 02 de nov. 2010.

**BRASIL. Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.** Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2004/lei10865.htm>> Acesso em: 20 de nov. 2010.

**BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 560, de 19 de agosto de 2005.** Disciplina o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5602005.htm>> Acesso em: 20 de jun. 2009.



BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 572, de 22 de novembro de 2005.** Dispõe sobre o cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5722005.htm>> Acesso em: 02 de ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.** Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX; altera o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11281.htm)> Acesso em: 15 de nov. 2010.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006.** Estabelece requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora em operações procedidas para revenda a encomendante predeterminado. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2006/in6342006.htm>> Acesso em: 20 de jun. 2009.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006.** Estabelece procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2006/in6502006.htm>> Acesso em: 20 de nov. 2010

BRASIL. **Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.** Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Disponível em: <

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/2006/dec6006.htm>> Acesso em: 06 de nov. 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007**. Institui o Programa PRÓ-EMPREGO e estabelece outras providências. Disponível em: <  
[http://200.19.215.13/legtrib\\_internet/html/leis/2007/Lei\\_07\\_13992.htm](http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/leis/2007/Lei_07_13992.htm)> Acesso em: 15 de nov. 2010.

BRASIL. **Decreto nº 105, de 14 de março de 2007**. Regulamenta a Lei nº 13.992, de 2007, que instituiu o Programa Pró-Emprego. Disponível em: <  
[http://200.19.215.13/legtrib\\_internet/index.html](http://200.19.215.13/legtrib_internet/index.html)> Acesso em: 15 de nov. 2010.

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm)>  
Acesso em: 20 de jun. 2009.

BRASIL. **Despacho aduaneiro de importação**. 2009. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/ProcAduExplmp/DespAdulmport.htm>>  
Acesso em: 17 de mai. 2009.

BRASIL. **Importação**. 2009. Disponível em:  
<<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=246>>  
Acesso em: 17 de mai. 2009

BRASIL. **O que é a importação por conta e ordem?** 2009. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=2&Div=Aduana/ContaOrdemEncomenda/ContaOrdem/>> Acesso em: 23 de mai. 2009.

BRASIL. **O que é a importação por encomenda?** 2009. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=2&Div=Aduana/ContaOrdemEncomenda/Encomenda/>> Acesso em: 23 de mai. 2009.

BRASIL. **Tratamento tributário específico**. 2009. Disponível em: <  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=5&Div=Aduana/ContaOrdemEncomenda/Encomenda/>> Acesso em : 23 de mai. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010**. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm)>  
Acesso em: 02 de ago. 2010.

BRASIL. **Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)**. 2010. Disponível em: <  
<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1090>>  
Acesso em: 07 de set. 2010.

BRASIL. **Tabela 2.0 – Importações segundo as Principais Mercadorias – Janeiro a Julho de 2010**. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/Importacao/2010/julho/tabelas/tabela20.htm>>. Acesso em: 02 de out. 2010.

BRASIL. **Introdução**. 2010. Disponível em: <  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=1&Div=Aduana/ContaOrdemEncomenda/Encomenda/>> Acesso em: 15 de nov. 2010.

BRASIL. **Introdução**. 2010. Disponível em: <  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=1&Div=Aduana/ContaOrdemEncomenda/ContaOrdem/>> Acesso em: 15 de nov. 2010.

BRASIL. **Glossário**. 2010. Disponível em:  
<<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/glossario.html#valorad>> Acesso em: 20 de nov. 2010.

BRASIL. **Habilitação para utilizar o SISCOMEX**. 2010. Disponível em: <  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/ProcAduExpImp/HabUtilSiscomex.htm>>  
Acesso em: 20 de nov. 2010.

BRASIL. **Simulador do tratamento tributário e administrativo das importações**. 2010. Disponível em: <

<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/>> Acesso em: 20 de nov. 2010.

CAMPOI, Felipe. **Preço FOB**. 2009. Disponível em: <

<http://felipecampoi.blogspot.com/2009/02/preco-fob.html>> Acesso em: 02 nov. 2010.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOUVÊA, Marcus de Freitas. **A extrafiscalidade no direito tributário e suas classificações**. 2006. Disponível em < <http://jus.uol.com.br/revista/texto/9151/a-extrafiscalidade-no-direito-tributario-e-suas-classificacoes>> Acesso em: 15 de nov. 2010.

GARCIA JUNIOR, Armando Alvares. **Tributação no comércio internacional**. 2 ed. São Paulo: LEX Editora, 2005.

KEEDI, Samir. **ABC do comércio exterior**. 3<sup>o</sup> ed. São Paulo: Aduaneiras, 2009.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LAKATOS, Maria Eva; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LOPEZ, José Manoel Cortiñas. GAMA, Marilza. **Comércio exterior competitivo**. 3 ed, São Paulo: Aduaneiras, 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual de direito tributário**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA NETTO, Alvim Antônio de. **Metodologia da pesquisa científica: Guia Prático para a Apresentação de Trabalhos Acadêmicos**. 2 ed. Florianópolis: Visual Books, 2006.

QUINTANILHA, Willian Jefferson. **Manual do tributarista: Doutrina, Legislação, Jurisprudência e Modelos**. 3 ed. Tradebook. 2010.

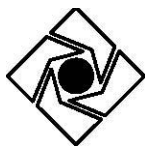
TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais. A Pesquisa Qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WERNECK, Paulo. **Importação direta ou por encomenda?** Mercadores, Aduana e Comércio Exterior. 2007. Disponível em:  
<<http://mercadores.blogspot.com/2007/10/importao-direta-ou-por-encomenda.html>> Acesso em: 20 de nov. 2010.

## ANEXO A

Declaração: \_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do Registro: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

1/3



### PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

**CONSUMO**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

Modalidade do despacho: NORMAL

Quantidade de adições: 0001

#### **Importador**

CNPJ:

#### **Adquirente da Mercadoria**

CNPJ:

#### **Representante Legal**

CPF:

#### **Carga**

Tipo do Manifesto: MANIFESTO DE CARGA Recinto Aduaneiro: PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL -SAO FRANCISCO DO SUL/SC

Embalagem: PALLETS

Quantidade: 00027

Peso Bruto: 24.226,71000 Kg

Peso Líquido: 23.204,70000 Kg

<b>Valores</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor</b>
Frete:	DOLAR DOS EUA	3.103,25
Seguro:	DOLAR DOS EUA	38,32
VMLE:	DOLAR DOS EUA	36.339,15
VMLD:	DOLAR DOS EUA	39.480,72
<b>Tributos</b>	<b>Suspensao</b>	<b>A Recolher</b>
I.I.:	0,00	10.963,64
I.P.I.:	0,00	7.948,64
Pis/Pasep:	0,00	1.571,47
Cofins:	0,00	7.238,31
Direitos Antidumping:	0,00	0,00

Data da emissão: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Declaração: \_\_/\_\_\_\_\_- Data do Registro: \_\_/\_\_/\_\_

2/3

**Dados Complementares**

TAXA UTILIZACAO DE SISCOMEX.: R\$ 40,00 - COD. 7811

TAXA DE CONVERSAO DE CAMBIO US\$: 1,7356

O VALOR DO THC FOI INCLUIDO NO CAMPO FOB DESTA DI,PASSANDO A INTEGRAR O VALOR ADUANEIRO COM O BASE DE CALCULO DOS IMPOSTOS RELATIVOS AOS "GASTOS COM A DESCARGA E AO MANUSEIO DE MERCADORIA IMPORTADAS, ASSOCIADAS AO TRANSPORTE INTERNACIONAL" NO VALORDE R\$ 490,00, DE ACORDO COM ATO DECLARATORIO SRF/COANA NR.: 03 DE 07/01/2000.

CONHECIMENTO DE EMBARQUE HOUSE NR.: \_\_\_\_\_

FATURA COMERCIAL NR.: \_\_\_\_\_

DATA DE EMBARQUE: 08/10/2009

DATA DE CHEGADA: 18/11/2009

NAVIO: HYUNDAI BUSAN

ATUARAO NO DESEMBARACO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DA PRESENTE DECLARACAO DE IMPORTACAO OS DESPACHANTES ADUANEIROS: \_\_\_\_\_

Declaração: \_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do Registro: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

3/3

Adição: 001

**Exportador/Fabricante/Produtor**

Nome: TAIWEI MERCHANDISE CORP.

País: CHINA, REPUBLICA POPULAR

**Classificação Tarifária**

**NCM** 7318.14.00 -PARAFUSOS PERFURANTES,DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO **NBM** 7318.14.00

**Condição de Venda**

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD

VMCV: 36.056,83 DOLAR DOS EUA

**Peso Líquido da Adição:** 23.204,70000 Kg

**Descrição Detalhada da Mercadoria**

PARAFUSO AUTO PERFURANTE PARA COB. METAL PADRÃO CISER P#1 ICA AR EPDM ZINCADO BRANCO N" 12X7/8 Qtde: 433,3 PECAS VUCV: 9,4500000 DOLAR DOS EUA

PARAFUSO AUTO PERFURANTE PARA COB. METAL PADRÃO CISER P#3 ICA AR EPDM ZINCADO BRANCO N" 12X3/4 Qtde: 1104,1 PECAS VUCV: 9,4400000 DOLAR DOS EUA

PARAFUSO AUTO PERFURANTE PARA COB. METAL PADRÃO CISER P#3 ICA AR EPDM ZINCADO BRANCO N" 12X1 Qtde: 2269,7 PECAS VUCV: 9,4900000 DOLAR DOS EUA

**Imposto de Importação**

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL

Alíquota Advalorem (TEC) : 16,00 %

Valor a Recolher: R\$ 10.963,63

**Imposto sobre Produtos Industrializados**

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL

Alíquota Advalorem (TIPI) : 10,00 %

Valor a Recolher: R\$ 7.948,63

**Dados Gerais Pis e Cofins**

Base de Cálculo: R\$ 95.240,93

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL

Alíquota ICMS: 17,00 %

**Pis/Pasep**

Alíquota Ad Valorem: 1,65 %

Valor Devido: R\$ 1.571,47

Valor a Recolher: R\$ 1.571,47

**Cofins**

Alíquota Ad Valorem: 7,60 %

Valor Devido: R\$ 7.238,30

Valor a Recolher: R\$ 7.238,30